



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 14/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4452

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 14/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.001239-2**

**IMPETRANTE: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: MARCELO MARTINS RODRIGUES**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

DECISÃO

Vistos etc.

AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado (fls. 02, 13), impetra mandado de segurança preventivo – com pedido de liminar *inaudita altera parte* – contra ato omissivo do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O impetrante participou do concurso público promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima sob o edital nº 001/2006 (fl. 17), para provimento de 02 (duas) vagas no cargo de analista fiscal de contas pública – área de meio ambiente, classificando-se em 2º (segundo) lugar (fl. 33), sendo que o primeiro colocado já foi convocado e empossado (fl. 47).

O certame foi prorrogado por 02 (dois) anos, conforme cópia do Diário Oficial (fl. 36), cuja validade expirará em 26/12/2010, não sendo convocado até presente data.

Apresenta requerimento buscando informações de sua posse junto à autoridade coatora (fl. 41/43) sendo que a diretora do Departamento de Gestão Pessoal do TCE/RR informou restar explícito que até o dia 26 de dezembro o candidato deverá ser convocado (fl. 45).

Acusa que a resposta é um “absoluto vazio” e protocolizou novo requerimento pedindo que seja apresentado um cronograma da sua convocação, porém não obteve resposta (fl. 03).

Argumenta que a sua possível convocação coincide com a data do vencimento do concurso o que colocaria em risco uma futura demanda judicial ante a incidência da falta de interesse em agir.

Sustenta que tem direito subjetivo à nomeação ante sua classificação dentro do número de vagas previstos no edital conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Ao final requer a concessão da medida liminar *inaudita altera parte* para que seja convocado e empossado no cargo aprovado (fl. 11).

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do “writ”, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”.

É cediço e pacífico o entendimento de que candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas possui direito líquido e certo à nomeação, pelo que se encontra aqui materializado a fumaça do bom direito.

Já o perigo da demora, entendo que restou suficientemente delineado. Isto porque é iminente a expiração da validade do concurso, faltando apenas 12 (doze) dias para tal fato, sendo que do início da validade do concurso até a presente data já decorreram quase 04 (quatro) anos.

Ademais, sua validade encerra-se dia 26 de dezembro próximo, domingo, o que dificulta ainda mais a materialização do direito pleiteado pelo impetrante.

Por estas razões, concedo parcialmente o pedido liminar, em caráter preventivo, para assegurar ao impetrante o seu direito de convocação e posse, com efeitos até a apreciação do mérito do presente "mandamus".

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para no prazo de 10 (dez) dias prestar as informações de estilo (art. 7º, I da Lei n.º 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Após, intime-se a douta Procuradora Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

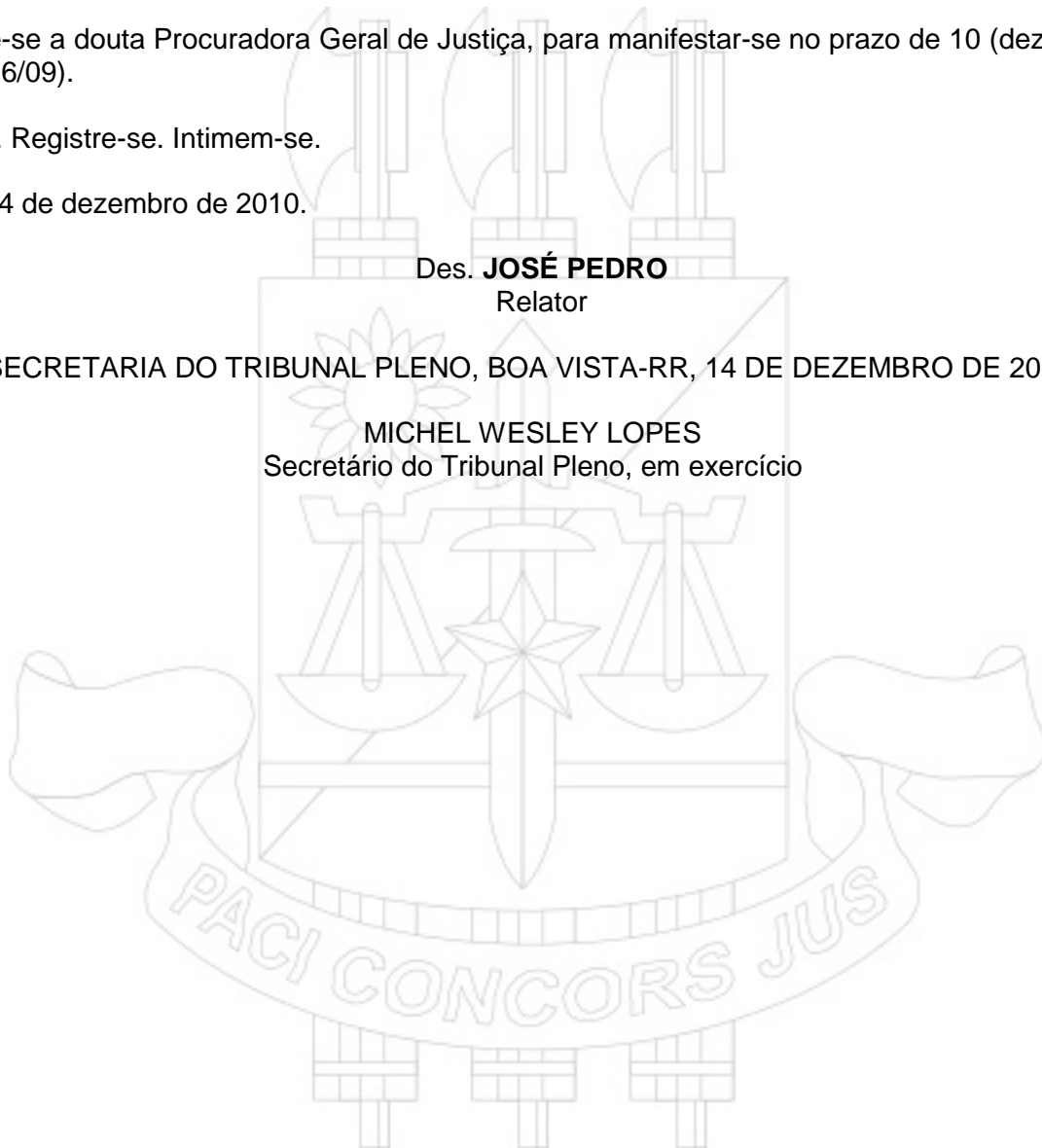
Des. **JOSÉ PEDRO**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

**MICHEL WESLEY LOPES**

Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 000 10 000787-1 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA - ART. 36, I, DO COJERR – COMPETÊNCIA 3ª VARA CÍVEL.**

A anulação dos atos jurídicos que comportem no domínio imobiliário deve se processar perante o juízo especializado da 3ª Vara Cível. Exegese do COJERR, art. 36, I, a.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 3ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima sete de dezembro de 2010 (07.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Tânia Vasconcelos  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 001064-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**  
**PACIENTE: LEONÁDIA CÂNDIDA DIAS**  
**AUT. COATORA: JUÍZA PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA E NEGATIVA DE AUTORIA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MATÉRIAS QUE DEVERÃO SER CONHECIDAS E JULGADAS PELO JUÍZO DE 1º GRAU – LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA – DECISÃO JUDICIAL FUNDAMENTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DENEGADO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 10 001064-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer, parcialmente, da

ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000890-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALEX REIS COELHO**

**PACIENTE: RICARDO SANTOS LIMA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – NÃO CONHECIMENTO.

É cediço que nessa via estreita não é permitido dilação probatória, portanto, não se desincumbindo o impetrante de trazer aos autos, no momento da interposição da ordem, todos os elementos necessários à análise do pedido, não há como se conhecer do habeas corpus.

Ordem não conhecida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.10.000890-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora -

- Procurador(a) de Justiça -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 001020-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: RONALDO MAURO COSTA PAIVA**  
**PACIENTE: TCHONYS RODRIGUES DE SOUZA**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA – RECONHECIMENTO PELA VIA DO HABEAS CORPUS – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROPABÓRIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 10 001020-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 08 914380-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA**  
**ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**RELATOR DESIGNADO: DES. ROBÉRIO NUNES**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – TRANSPORTE DE MERCADORIA – SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DA DESTINATÁRIA NO CADASTRO GERAL DA FAZENDA – MOMENTO POSTERIOR – ÔNUS DA PROVA – ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR – ART. 333, II DO CPC – RECURSO PROVIDO.**

1. Se o réu alega fato impeditivo do direito do autor, assume o ônus de prová-lo, diante do disposto no art. 333, II do CPCivil.
2. A nota fiscal fora emitida com pagamento do tributo devido, sem prejuízo, pois, para o fisco.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o relator, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno  
Relator

Des. Robério Nunes  
Relator designado

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001047-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**  
**AGRAVADA: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACESSO À SAÚDE – DIREITO CONSTITUCIONAL – ART. 196 DA CF – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – DEVER DO AGRAVANTE – REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – ANTECIPAÇÃO MANTIDA – ASTREINTES FIXADAS FORA DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE – REDUÇÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

O direito à saúde tem caráter fundamental e é assegurado pela Constituição Federal em seu art. 196, sendo dever inafastável do Estado a efetivação desse direito, devendo, portanto, empreender os esforços necessários para sua concretização, sob pena de violação ao direito fundamental maior que é a vida.

A concessão da antecipação dos efeitos da tutela final, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, exige o preenchimento de alguns pressupostos, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na presente hipótese, verifica-se que a agravada demonstrou ser portadora de Diabetes tipo I e II, necessitando dos medicamentos solicitados através das receitas médicas acostadas aos autos. Portanto, imprescindível se mostra a antecipação da tutela deferida pelo magistrado a quo, uma vez que a falta da medicação pode trazer sérios prejuízos à saúde da agravada.

Não se pode sobrepor interesses financeiros em detrimento de um interesse maior que é a vida.

A multa fixada na decisão agravada mostra-se fora dos limites do razoável, razão pela qual deve ser modificada.

Agravo parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.001047-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000635-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**  
**AGRAVADO: MÁRCIA EDITE SILVA PORTO MARTINS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. TFD. TUTELA ANTECIPADA CONTRA O ESTADO CONCEDIDA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIOS QUE SE SOBREPÕEM. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97. RECUSA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EM DAR AMPARO À REQUERENTE NÃO COMPROVADA. DESNECESSIDADE.

1. Restringir de modo absoluto o instituto da tutela antecipada contra o Poder Público é antes de tudo desarrazoado, na medida em que não pode um enfermo aguardar a burocracia cartorária e recursal caracterizadora do processo brasileiro. Assim, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que é admissível a tutela antecipada contra o serviço público, quando em jogo direitos fundamentais que não possam ser postergados, neste caso o direito fundamental à saúde. Proteção imediata do direito instrumental à consecução do direito-fim e dever do Estado.

2. Quanto a não haver provas de que o Estado tenha se recusado a dar amparo à parte agravada, vale lembrar que a demora no atendimento para esses casos na rede pública é de conhecimento público e notório, sendo inquestionável que mesmo a falta de pedido não se mostra suficiente para elidir tal fato.

3. Agravo improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.000635-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0010.09.208630-4 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**



CONFLITO DE JURISDIÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ALTERAÇÃO DOS ARTS. 31 E 41, DO COJERR. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A 8ª VARA CRIMINAL, AINDA NÃO INSTALADA. APLICAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010 DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE.

1. À época dos fatos, era competente para processar e julgar o feito o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. Com a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 154/09, a competência foi deslocada para a 8ª Vara Criminal, conforme previsto no art. 31, X, e 41-B, I, ambos do COJERR.

2. A Resolução nº 08/2010 do Tribunal Pleno desta Corte estabelece que, até que se efetive a instalação da 8ª Vara Criminal, será de competência do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal o processamento e o julgamento dos feitos relativos aos crimes previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Conflito de Jurisdição nº 0010.09.208639-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer o conflito, declarando a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Juízo ora suscitado, para apreciar e julgar o feito sub judice, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator-

Des. Robério Nunes  
- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora -

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.0104980-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**  
**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**  
**APELADO: JOSÉ ALVES DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## A C Ó R D Ã O

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CARTÃO DE CRÉDITO. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MEDIANTE FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À ADMINISTRADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESSARCIMENTO DEVIDO. DEVER DE REPARAR - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Mesmo considerando o fato de a dívida ter sido contraída no intervalo de tempo entre a ocorrência e a comunicação, tal não elide a responsabilidade do réu. Trata-se do risco empresarial, inerente às atividades desenvolvidas por aqueles que são beneficiados economicamente com o uso dos cartões de crédito pelos consumidores, devendo ser por eles absorvidos.

2. A indevida inscrição junto aos órgãos restritivos de crédito é motivo suficiente à configuração de lesão à personalidade, por se tratar de dano moral "in re ipsa", que prescinde de qualquer demonstração específica.

3. Manutenção do "quantum" indenizatório fixado no Juízo de origem, sob pena de não restar atendida a duplice finalidade do instituto da reparação civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (07.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09 013446-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CELSA DIAS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – MORTE DE PACIENTE EM HOSPITAL PÚBLICO – APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA- NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE – RECURSO IMPROVIDO**

Ausente o nexo de causalidade, um dos requisitos da responsabilidade civil, afasta-se o dever de indenizar por danos morais e materiais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez (07.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.166266-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. ALESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE REFORMAS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO E EXECUÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (07.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.09.012305-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A**

**ADVOGADA: DRA. SILVANA SIMÕES PESSOA**

**APELADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA – MÉRITO – CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – CANCELAMENTO UNILATERAL – IMPOSSIBILIDADE – PROIBIÇÃO DE VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM – RECUSA FORA DO PRAZO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há se falar em cerceamento de defesa se o juiz julga os embargos de declaração e reabre o prazo recursal.
2. A teoria dos atos próprios, ou a proibição de venire contra factum proprium protege uma parte contra aquela que pretenda exercer uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente.
3. O envio de certificado individual de seguro e carta de boas vindas gera expectativa de perfeição do contrato.
4. A recusa da proposta deve ser efetuada dentro do prazo de quinze dias do recebimento da proposta. Art. 2º da Circular SUSEP nº 251/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Dr<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.130445-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CASA DAS CORTINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**  
**APELADO: MECA INDUSTRIA ELETROELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. CLESLEY DIAS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D Ã O**

**EMENTA: INDENIZAÇÃO – EXTRAVIO DE MÁQUINA – DANOS MORAIS – VALOR RAZOÁVEL – DANOS MATERIAIS – NÃO COMPROVAÇÃO – AS CUSTAS PROCESSUAIS ABRANGEM AS DESPESAS - RECURSO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (07.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor – Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000978-6 – BOA VISTA/RR.**  
**IMPETRANTES: EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTRO.**  
**PACIENTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.**  
**AUT. COATORA: MM.<sup>a</sup> JUÍZA SUBSTITUTA DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA: HABEAS CORPUS – SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER – TESES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 719 DO STF.**

1. A decisão impugnada encontra-se devidamente fundamentada, tendo a Julgadora consignado as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Assim, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), mormente para salvaguardar a integridade física e psíquica da vítima, sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.
3. Não ofende o princípio da proporcionalidade a manutenção da custódia provisória do paciente, pois o regime de cumprimento de pena a ser imposto, caso ele seja condenado, não está sujeito a previsões antecipadas. Isso porque o magistrado pode fixar regime mais severo do que a pena aplicada, desde que tenha motivação idônea, nos termos da Súmula 719 do STF.
4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr.<sup>a</sup> ROSELIS DE SOUSA  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012341-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**APELADO: PAULO VIANA DE FREITAS**

**ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECRETO Nº 20.910/32 – PROVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança em face da Fazenda Pública. Inteligência do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
2. Comprovada a prestação do serviço, impõe-se o pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito.
3. Cabe ao réu o ônus de provar fato modificativo ou extintivo do direito do autor. Art. 333, II do CPCivil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Dr.<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09 012109-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**APELADA: ADNA RODRIGUES COELHO**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO D. F. CID**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RITO SUMÁRIO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE – APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – NEXO DE CAUSALIDADE – DEVER DE INDENIZAR.

Presentes o nexo de causalidade e os demais requisitos da responsabilidade civil, surge o dever de indenizar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez (07.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012261-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADO: JADEON TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL – ENERGIA ELÉTRICA – CORTE DE FORNECIMENTO – SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL À COMUNIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS – DEVER DE INDENIZAR – REDUÇÃO.  
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O fornecimento de energia elétrica, serviço essencial à comunidade, não pode ser interrompido pela concessionária na hipótese de comprovação da quitação de fatura.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001019-8 – BOA VISTA/RR.  
AGRAVANTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.  
ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que, nesta data, foi julgado o mérito do HC 0000.10.000978-6, impetrado em favor do agravante, julgo prejudicado o presente recurso regimental, que atacava a decisão denegatória da liminar (RITJRR, art. 175, XIV).

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001204-6  
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA  
AGRAVADO: JOSÉ FREIRE DE CALDAS  
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Contrato c/c Repetição do Indébito c/c Pedido Liminar, processo nº 010.2010.909.901-9, em que é autor o ora agravado.

Não há como conhecer do recurso, uma vez que ausente um pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Extraí-se dos autos que o agravante foi intimado da decisão ora agravada no dia 12.11.2010, através de AR, como se vê à fl. 23.

Ocorre que não há nos autos qualquer certidão ou documento indicando o dia da devolução do AR ou de sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se, portanto, deficiente a formação do instrumento.

No entanto, diante dos documentos juntados pelo agravante, podemos aferir que o presente recurso é intempestivo, pois, se considerarmos a data da sua intimação através do AR, no dia 12.11.2010 (sexta-feira), o prazo iniciaria em 16.11.2010(terça-feira) e expiraria em 25.11.2010 (quinta-feira).

In casu, o agravante protocolizou o presente recurso perante este eg. Tribunal de Justiça no dia 03.12.2010 (sexta-feira), ou seja, 08 (oito) dias após a data que seria o término do prazo legal.

Assim sendo, patente é a intempestividade do Agravo de Instrumento e o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001206-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: JOSÉ OSMAR ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.910.018-9 – deferiu medida liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, determinar a apresentação do contrato e os extratos relativos à planilha de cálculos para a fixação dos valores cobrados, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e, caso tenha incluído, que retire, determinando a permanência do veículo com o agravado, tendo sido concedida a gratuidade da justiça.

O agravante, preliminarmente, arguiu a inépcia da inicial por não ter apresentado o contrato a ser revisado.

Alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Argumentou a ciência do agravado, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

A inépcia da inicial somente deve ser acolhida quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa do réu ou a própria prestação jurisdicional.

Nas ações que pretendem revisão de cláusulas, o contrato celebrado servirá de base para a demonstração da ilegalidade ou abusividade das normas contratuais. É sobre o contrato que recairá a eventual perícia e, por conseguinte, será objeto da decisão do mérito da demanda.

Em vista disto, o autor, alegando não possuir o contrato, pediu fosse determinada a sua exibição pelo agravado.

No caso sob julgamento, o fato de a exordial estar desacompanhada do contrato a ser revisado não impõe o indeferimento da inicial, uma vez que, mesmo na hipótese de ausência de pedido de exibição do pacto, pode o magistrado, de ofício, determinar a apresentação do documento nos termos dos arts. 355 e 340, III, ambos do CPC.

Neste sentido, convém transcrever lição de Luiz Guilherme Marinoni:

"Nesse caso, pode o juiz ordenar de ofício a exibição. A parte, por sua vez, tem o dever de apresentar em juízo o elemento que o juiz repute necessário para o devido julgamento do litígio." (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 358).

Além disto, antes de indeferir a inicial, caberia ao juiz oportunizar ao agravado a possibilidade de trazer aos autos o contrato de financiamento celebrado, conforme os seguintes precedentes do Superior Tribunal



de Justiça: AgRg no AG 504270/RJ, desta relatoria, DJ de 17.11.2003; RESP 101.013/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 18.08.2003; AGRESP 330.878/AL, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 30.06.2003; RESP 390.815/SC, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.04.2002; RESP 384.962/MG, Relator Ministro Felix Fischer, DJ de 08.04.2002 e RESP 319.044/SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 18.02.2002.), REsp 671986/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 10/10/2005 p. 232).

Diante do exposto, rejeito a preliminar.

Aprecio o pedido initio littis.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável, diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação "grave" e de "difícil reparabilidade".

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

PACI CONCORS JUS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 14/12/2010**Documento Virtual nº. **2010/63144**Ref.: **Intimação CNJ nº 0007642-05.2010.2.00.0000****DECISÃO**

Trata-se de Intimação, oriunda do **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO nº. 0007642-05.2010.2.00.0000** – CNJ, pela qual busca-se informações “... sobre os critérios utilizados para o recrutamento de juízes leigos para exercício no âmbito dos Juizados Especiais, assim como da existência, ou não, de lei local disciplinando a matéria”.

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos (anexada), expeça-se ofício ao CNJ, informando a inexistência de *juizes leigos* neste Tribunal de Justiça. Após, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2010/62000**Origem: **Gabinete da Presidência**Assunto: **Solicita pagamento de diárias ao Des. Almiro Padilha e Assessores do Tribunal de Justiça de Roraima.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete da Presidência, através do qual solicita o pagamento de 1/2 diária ao Des. Almiro Padilha, em razão de deslocamento, no dia 18 de novembro de 2010, ao Município de Alto Alegre para inspeção do sistema de alarme para prosseguimento do PA nº 2421/2010.

Foram os autos instruídos com os documentos de folhas 03/07.

O Departamento de Recursos Humanos providenciou o cálculo das diárias devidas e, através do Controle de Execução Orçamentária de Recursos para Diárias de 2010, informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa de que trata o feito (fl. 07).

A Diretoria-Geral, acolhendo parecer jurídico emitido por sua Analista Judiciária (fl. 08), com fulcro no artigo 1º da Portaria GP nº 463/2009, autorizou o pagamento das diárias dos servidores Fernando Marcelo Laurentino e Dagoberto da Silva Gonçalves. Após, determinou remessa à Vice-Presidência para deliberação acerca do pagamento de diárias ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça (fl. 09).

É o relato. Decido.

Observa-se que, por força da regra do artigo 117 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, “os afastamentos, no desempenho de suas funções, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça independem de autorização”.

Desta feita, verifica-se apenas a deliberação acerca do pagamento de diárias do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Resolução nº 06, de 24 de fevereiro de 2010 da Secretaria do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, afirma o seguinte:

Art. 2º. “O magistrado ou servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma prevista nesta Resolução.”

Vislumbra-se do dispositivo acima transcrito que o pagamento de diárias é devido quando houver deslocamento da sede da comarca a serviço do Poder Judiciário, como no caso em apreço, pois o Presidente da Corte, juntamente com os servidores identificados no presente feito, necessita deslocar-se

ao Município de Alto Alegre para inspeção do sistema de alarme para prosseguimento do PA nº 2421/2010.

Diante disto, não vislumbro óbice ao pagamento das referidas diárias em razão da legalidade do feito, bem como da existência de recursos suficientes para custear a despesa em apreço, razão pela qual defiro o pedido.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para pagamento.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Vice - Presidente interino do TJRR

Procedimento Administrativo nº. 60386/2010

Origem: **Andréa Ribeiro do Amaral, Analista Processual – 4ª. Vara Cível**

Assunto: **Solicita licença para tratar de interesses particulares.**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 8-9).

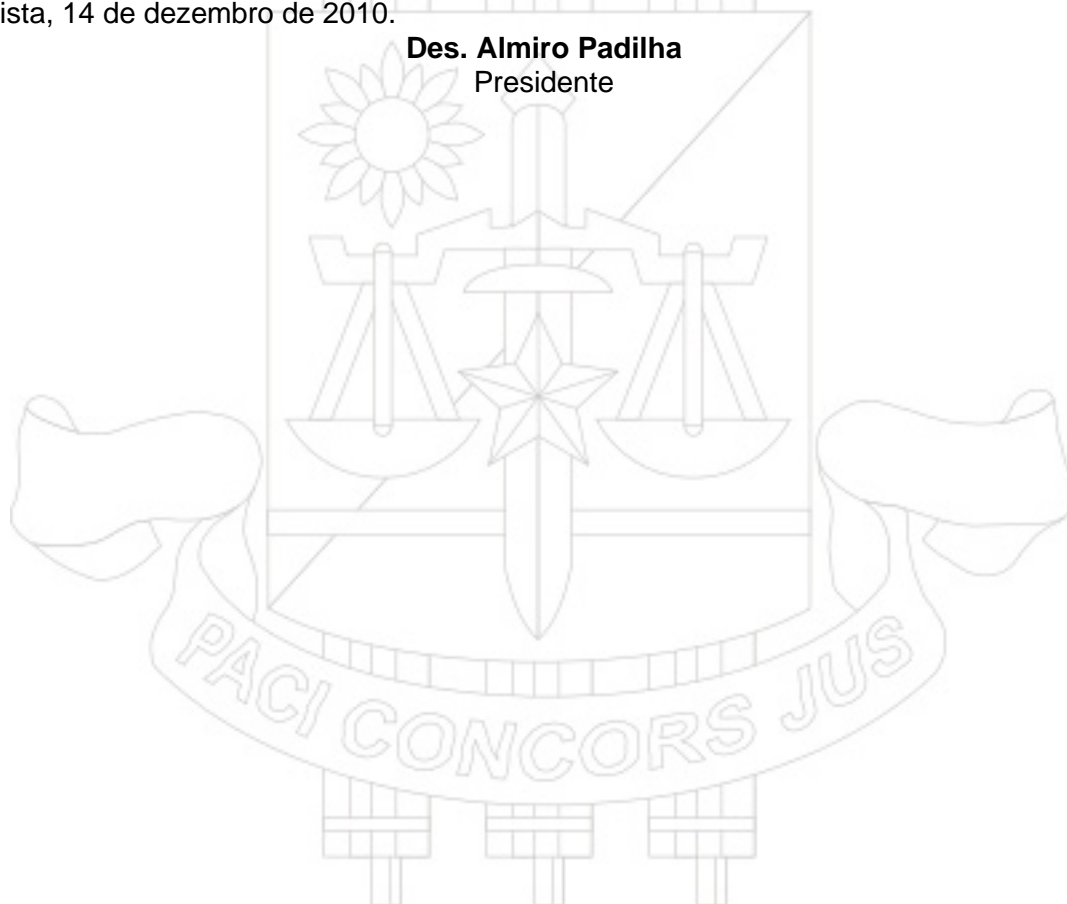
**Por essa razão**, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

**RESOLVE:**

**N.º 378** – Nomear o candidato **JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**, aprovado em 30.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

**N.º 379** – Nomear a candidata **MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO**, aprovada em 31.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2037** – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na Comarca de Bonfim, no período de 15 a 19.12.2010.

**N.º 2038** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1917, de 30.11.2010, publicada no DJE n.º 4443, de 01.12.2010, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 05 a 08.12.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do 4.º Encontro Nacional do Judiciário, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010.

**N.º 2039** – Tornar sem efeito a designação do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 06 a 08.12.2010, em virtude de afastamento do titular, objeto da Portaria n.º 1937, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010.

**N.º 2040** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 20.12.2010, as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, referentes ao saldo remanescente de 2008, concedidas pela Portaria n.º 1938, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 2041** – Cessar os efeitos, a contar de 20.12.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período e 06 a 22.12.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1939, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010.

**N.º 2042** – Autorizar o afastamento, no período de 13 a 14.12.2010, da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Encontro Nacional SUAS/SINASE, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 13.12.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 2043** – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 15 a 17.12.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2044** – Determinar que a servidora **LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL**, Agente de Proteção, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 14.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2045, DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2708/2010,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATA DA ESTABILIDADE</b>
Aline Mabel Fraulob Aquino	Técnico Judiciário	07.11.2010
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça	19.11.2010
Charles Sobral de Paiva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	21.11.2010
Clarissa Saraiva Saturnino	Oficial de Justiça	19.11.2010
Emília Nayara Fernandes da Silva	Assistente Judiciário	07.11.2010
Igor Ribeiro Rodrigues	Técnico Judiciário	28.11.2010
João Bandeira da Silva Neto	Assistente Judiciário	19.11.2010
Maria Josiane Lima Prado	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	06.11.2010
Maryluci de Freitas Melo	Biblioteconomista	29.11.2010
Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	26.11.2010
Suzana Tracy Joanna da Silva	Assistente Judiciário	19.11.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2046, DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2708/2010,

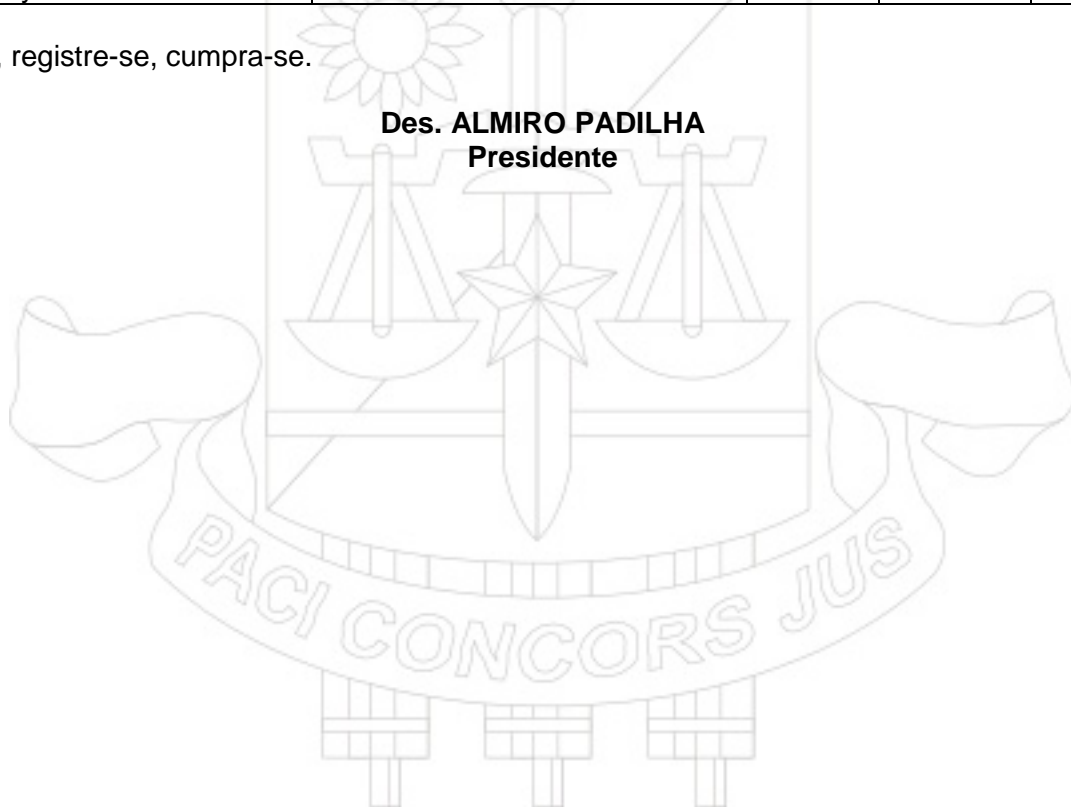
**RESOLVE:**

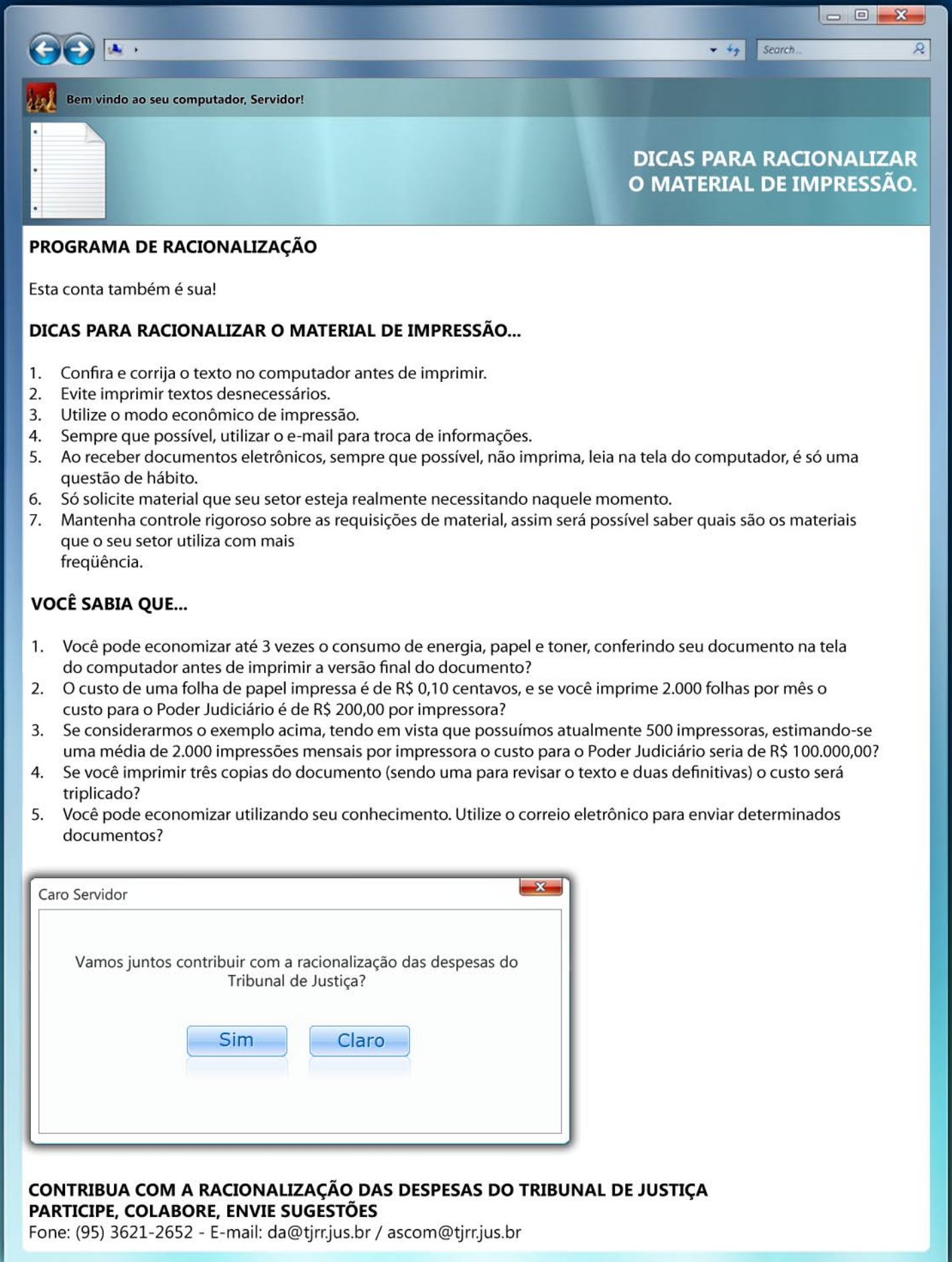
Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Técnico Judiciário	I	II	08.11.2010
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça	I	II	20.11.2010
Charles Sobral de Paiva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	I	II	22.11.2010
Clarissa Saraiva Saturnino	Oficial de Justiça	I	II	20.11.2010
Emília Nayara Fernandes da Silva	Assistente Judiciário	I	II	08.11.2010
Igor Ribeiro Rodrigues	Técnico Judiciário	I	II	29.11.2010
João Bandeira da Silva Neto	Assistente Judiciário	I	II	20.11.2010
Maria Josiane Lima Prado	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	I	II	07.11.2010
Maryluci de Freitas Melo	Biblioteconomista	I	II	30.11.2010
Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	I	II	27.11.2010
Suzana Tracy Joanna da Silva	Assistente Judiciário	I	II	20.11.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 14/12/2010

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 049/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORA

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade funcional de servidora que responde por escrivania de Comarca do interior do Estado, em decorrência de falhas constatadas em correição ordinária/extraordinária.

Devidamente instruídos os autos, a comissão processante concluiu que as falhas apontadas decorreram de dificuldades enfrentadas na Comarca, ligadas a problemas com equipamentos e quadro de pessoal, além de “aparente conduta desidiosa” de outro servidor, que não a responsável pela serventia investigada, e cuja conduta é objeto de outro processo disciplinar.

Assim, acolhendo integralmente a manifestação da comissão processante, lançada no relatório conclusivo de fls. 480/485, determino o arquivamento deste processo administrativo disciplinar, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01, em conformidade com o que dispõe o art. 162, do mencionado diploma legal.

Encaminhe-se cópia do relatório conclusivo à CPS para juntada ao PAD que apura responsabilidade funcional do servidor ....

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário;

**RESOLVE:**



**Art. 1.º.** Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **10 (dez) de janeiro de 2011 a 03 (três) de julho de 2011**, conforme as seguintes tabelas:

**JANEIRO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Aluízio Ferreira Vieira</i>	10 a 16
<i>Cícero Renato Pereira Albuquerque</i>	17 a 23
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	24 a 30
<i>Bruna Guimarães Fialho Zagallo</i>	31 a 06/02

**FEVEREIRO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	07 a 13
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	14 a 20
<i>Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	21 a 27
<i>César Henrique Alves</i>	28 a 03/03

**MARÇO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	04 a 09
<i>César Henrique Alves</i>	10 a 13
<i>Cristóvão José Suter Corrêa da Silva</i>	14 a 20
<i>Luiz Fernando Castanheira Mallet</i>	21 a 27
<i>Antônio Augusto Martins Neto</i>	28 a 03/04

**ABRIL**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Daniela Schirato Collesi Minholli</i>	04 a 10
<i>Caroline da Silva Braz</i>	11 a 17
<i>Maria Aparecida Cury</i>	18 a 24
<i>Paulo César Dias Menezes</i>	25 a 1º05

**MAIO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	02 a 08
<i>Erick Cavalcante Linhares Lima</i>	09 a 15
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	16 a 22
<i>Ialy José Holanda de Souza</i>	23 a 29
<i>Bruno Fernando Alves Costa</i>	30 a 05/junho

**JUNHO**

JUIZ (A)	PERÍODO

<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	06 a 12
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	13 a 19
<i>Joana Sarmiento de Mattos</i>	20 a 26
<i>Cláudio Roberto Barbosa de Araújo</i>	27 a 03/julho

**Art. 2.º.** A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2010.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.139, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário e a Portaria n.º 1958/10, da Presidência do TJRR (DJE n.º 4451, de 14/12/2010);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **20 (vinte) de dezembro/10 a 09 (nove) de janeiro de 2011**, que compreende o período de recesso forense, conforme a seguinte tabela:

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Euclides Calil Filho</i>	20 a 22/dez
<i>Cláudio Roberto Barbosa de Araújo</i>	23 a 26/dez
<i>Alcir Gursen de Miranda</i>	27 a 29/dez
<i>Rodrigo Bezerra Delgado</i>	30/dez a 02/jan

Ângelo Augusto Graça Mendes	03 a 05/jan
Joana Sarmento de Matos	06 a 09/jan

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2010.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.º 140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 72 do Provimento n.º 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a *escala de plantão* dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR, para o período de **08 (oito) de janeiro de 2011 a (29) de junho de 2011**, conforme a seguinte tabela:

TABELIONATOS	DIAS
2º Ofício	08 e 09 de janeiro
1º Ofício	15 e 16 de janeiro
2º Ofício	20 e 21 de janeiro
1º Ofício	22 e 23 de janeiro
2º Ofício	29 e 30 de janeiro
1º Ofício	05 e 06 de fevereiro
2º Ofício	12 e 13 de fevereiro
1º Ofício	19 e 20 de fevereiro
2º Ofício	26 e 27 de fevereiro
1º Ofício	05 e 06 de março
2º Ofício	07, 08 e 09 de março
1º Ofício	12 e 13 de março

2º Ofício	19 e 20 de março
1º Ofício	26 e 27 de março
2º Ofício	02 e 03 de abril
1º Ofício	09 e 10 de abril
2º Ofício	16 e 17 de abril
1º Ofício	20 e 22 de abril
2º Ofício	23 e 24 de abril
1º Ofício	30 de abril e 1º de maio
2º Ofício	07 e 08 de maio
1º Ofício	14 e 15 de maio
2º Ofício	21 e 22 de maio
1º Ofício	28 e 29 de maio
2º Ofício	04 e 05 de junho
1º Ofício	11 e 12 de junho
2º Ofício	18 e 19 de junho
1º Ofício	23 e 24 de junho
2º Ofício	25 e 26 de junho
1º Ofício	29 de junho

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

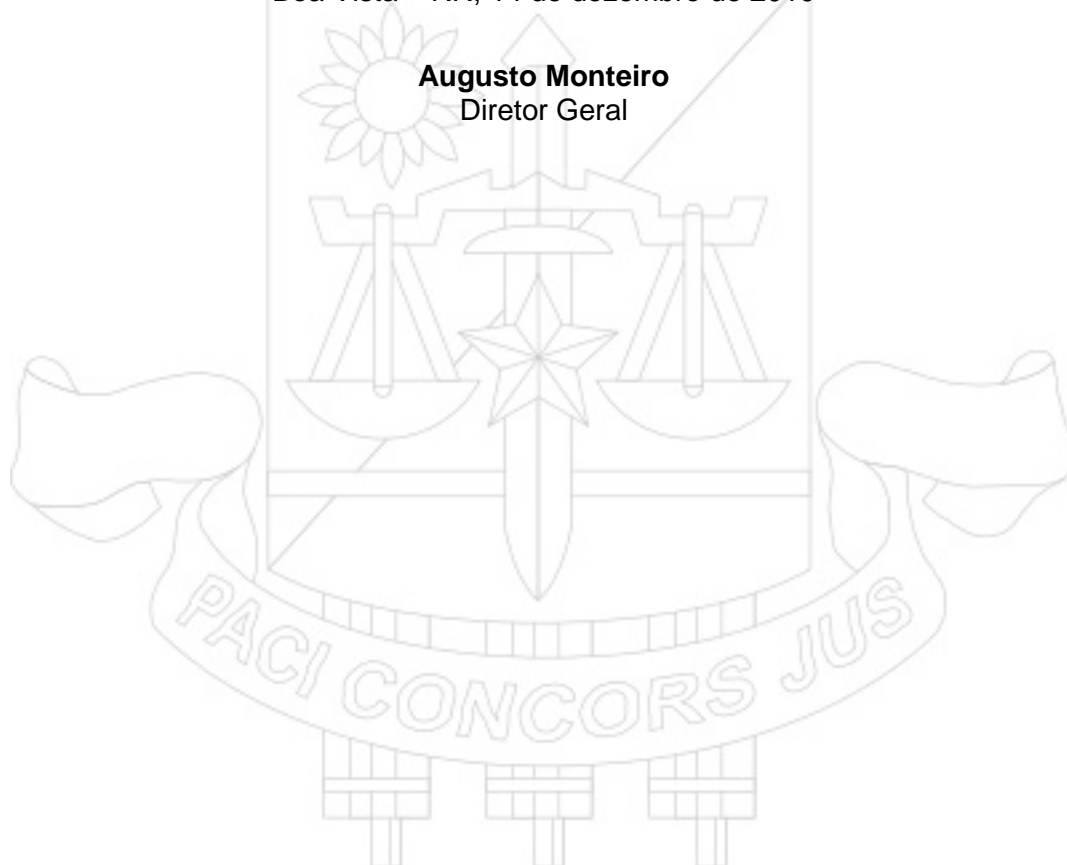
**DIRETORIA GERAL****EXPEDIENTE: 14/12/2010****Procedimento Administrativo n.º 0946/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo para viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break**Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 193 e 194.
2. Homologo o certame e adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 59355/2010****Origem: Sérgio da Silva Mota****Assunto: Auxílio Natalidade e Licença Paternidade.****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Sérgio da Silva Mota solicitando auxílio natalidade e licença paternidade.

Foi juntado aos autos Declaração de que a parturiente não recebeu o benefício do auxílio natalidade, entretanto instado a manifestar-se o mesmo apresentou nova declaração informando que a parturiente é servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde.

A Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos informou que o servidor faz jus a 05 (cinco) dias de auxílio paternidade pelo período de 11 a 15.10.2010, outrossim, encaminhou para publicação por ordem do Diretor deste Departamento.

O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal informou que o valor do auxílio natalidade em caso de deferimento seria de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste departamento sugerindo o deferimento do pedido.

Decisão deferindo o pedido de auxílio natalidade publicado no DPJ nº 4451 de 14 de dezembro de 2010.

É o relatório.

Primeiramente é importante frisar que este Diretor não analisou o pedido em questão, sendo que fora emitida e publicada a decisão de deferimento do pedido sem a sua prévia análise.

Outrossim, em virtude de tratar-se de pedido que envolve pagamento de benefício a autuação do procedimento devia ter ocorrido na forma física, como acordado entre Diretoria Geral, Departamento de Tecnologia da Informação, Secretaria de Controle Interno e demais departamentos. Ademais, antes da análise do pedido pela assessoria jurídica deste departamento, entendo que, embora não seja imprescindível a prévia análise da disponibilidade orçamentária para o reconhecimento do direito do servidor, esta tem sido uma prática comum e prudente da Administração do Tribunal de Justiça de Roraima. Verifica-se do presente caso que nem houve a autuação física do procedimento, nem foi realizada a verificação da disponibilidade orçamentária.

Desse modo, como a decisão fora publicada sem o conhecimento deste Diretor que não analisou o pedido, e diante da não autuação na forma física e prévia análise da disponibilidade orçamentária, torno sem efeito a decisão publicada na página 49 do DJe nº 4451, de 14 de dezembro de 2010, e determino:

1. O envio deste à Seção de Protocolo para autuação de procedimento administrativo na forma física;
2. Após, sejam os autos encaminhados ao Departamento de Planejamento e Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária;
3. Cumpridas estas etapas retornem os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para decisão.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 14/12/2010

<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0054/2010 Referente ao P.A. nº 1.186/2009
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por objeto Aquisição de Togas, Begas e Pelerines para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
<b>CONTRATADA:</b>	Iracema do Valle Oliveira.
<b>VALOR:</b>	R\$ 14.460,00 (Quatorze mil e quatrocentos e sessenta reais)
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 22, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato. O prazo de execução do serviço de confecção é de 60 dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de dezembro de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração

**DECISÃO****REF.: MEMO GAB. / VJI – Nº 093/2010.**

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Erick Linhares, para credenciamento do servidor, Clóvis Hoshino Kukoki - matrícula 301167, afim de que ele conduza veículos do Tribunal de Justiça de Roraima, diante da escassez de motoristas e necessidade da Vara da Justiça Itinerante em virtude de suas atribuições.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação diante da notória demanda de atividades do setor requerente aliada a escassez de motoristas.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor CLÓVIS HOSHINO KUKOKI, para que conduza veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serviço da Vara da Justiça Itinerante, durante o período de 15 de dezembro de 2010 a 15 de fevereiro de 2011, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração

## DECISÃO

### **Ref.: Memo nº 57/2010 - ASCOM**

Trata-se do pedido da Assessora de Comunicação Social, Senhora Haline Bandeira, para credenciamento do servidor, Hedeson dos Santos Silva - matrícula 3010586 a fim de que ele conduza veículo do Tribunal de Justiça de Roraima disponibilizado pela Seção de Transporte, diante da escassez de motorista e, face à necessidade de deslocamento da Assessoria para providências quanto à inauguração das Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis, que acontecerá nos dias 15 e 16/12/2010.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação de credenciamento, diante da necessidade de realização da cobertura das inaugurações das Comarcas já mencionadas, aliada à escassez de motoristas.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor Hedeson dos Santos Silva, para que conduza veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em virtude da necessidade de deslocamento, restringindo o credenciamento ao evento que ocorrerá nos dias 15 e 16/12/2010, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000510-AM-A: 152	000084-RR-A: 351, 403, 490, 540
000819-AM-N: 220	000087-RR-B: 134, 210
001275-AM-N: 061	000087-RR-E: 200
002819-AM-N: 241	000093-RR-E: 363
003467-AM-N: 260	000094-RR-B: 142
003702-AM-N: 241	000094-RR-E: 193, 261, 630
005065-AM-N: 254	000095-RR-E: 217
005075-AM-N: 152	000097-RR-N: 130
005804-AM-N: 254	000098-RR-A: 150
003446-GO-N: 251	000099-RR-E: 161, 241, 242
024734-GO-N: 103	000100-RR-B: 190, 200, 324, 325, 326, 334, 345, 347, 355, 356
004457-MA-N: 177	000101-RR-B: 239, 254, 267
004957-MA-N: 177	000105-RR-B: 062, 189, 230, 263, 271
070351-MG-N: 248	000107-RR-A: 214, 594
099140-MG-N: 248	000110-RR-E: 234
012005-MS-N: 233	000110-RR-N: 243
007972-PA-N: 631	000111-RR-B: 261
011491-PA-N: 319	000112-RR-E: 210
010064-PB-N: 062	000113-RR-E: 206, 233, 258
011729-PB-N: 240	000114-RR-A: 243, 296
000113-PE-B: 218	000116-RR-E: 290
002534-PE-N: 218	000118-RR-A: 246
019411-PR-N: 263	000118-RR-N: 253, 284, 301, 596
019345-RJ-N: 264	000119-RR-A: 201, 281, 612
151056-RJ-N: 223, 242	000120-RR-B: 125, 127, 136, 205
000910-RO-N: 120, 164, 185	000120-RR-E: 209, 244
000951-RO-N: 238	000123-RR-B: 129, 141
000005-RR-B: 184, 608	000124-RR-B: 133
000010-RR-N: 342, 629	000125-RR-E: 134, 176, 203, 231, 277, 296
000014-RR-N: 282	000125-RR-N: 259, 286
000020-RR-N: 214	000126-RR-B: 134
000021-RR-N: 142	000127-RR-N: 129, 141
000030-RR-N: 214	000128-RR-B: 134, 210
000034-RR-B: 185	000128-RR-N: 134
000042-RR-N: 125, 126, 127, 178, 331	000131-RR-N: 239
000048-RR-B: 190, 200	000135-RR-B: 221
000052-RR-N: 285, 351, 397, 403, 418, 441, 448, 475, 486, 559, 570	000136-RR-E: 134, 176, 234, 237, 252, 277
000056-RR-A: 116	000138-RR-E: 045, 255, 266, 269
000058-RR-B: 276	000138-RR-N: 133
000058-RR-N: 234, 262	000139-RR-B: 171
000060-RR-N: 234, 262	000141-RR-E: 586
000072-RR-B: 250, 614	000142-RR-B: 201
000074-RR-B: 191, 199, 239, 261, 298, 299, 304, 305, 581	000143-RR-E: 253
000077-RR-A: 054, 059, 075, 083, 169	000144-RR-A: 133, 184
000077-RR-E: 223, 228	000146-RR-A: 334, 355, 356
000077-RR-N: 198, 214	000146-RR-B: 130, 172, 179
000078-RR-N: 142	000147-RR-A: 200
000080-RR-E: 442	000147-RR-B: 260
000082-RR-N: 351, 397, 418	000149-RR-A: 142
000083-RR-E: 600	000149-RR-N: 213, 236, 250, 278, 281
	000153-RR-E: 135
	000153-RR-N: 075, 136, 234
	000154-RR-A: 599
	000155-RR-A: 580
	000155-RR-B: 061, 065, 580, 586

000155-RR-N: 173, 221, 253  
000158-RR-A: 187, 303, 620  
000160-RR-B: 122, 131, 156  
000160-RR-N: 148, 193  
000162-RR-A: 138, 300  
000164-RR-N: 115  
000165-RR-A: 275  
000169-RR-N: 142  
000171-RR-B: 137, 161, 173, 181, 229, 241, 242, 276, 600  
000172-RR-B: 081, 255, 300  
000172-RR-E: 164  
000173-RR-A: 152  
000174-RR-E: 254  
000175-RR-B: 258  
000176-RR-N: 059, 176  
000177-RR-E: 163, 208, 273  
000178-RR-B: 280  
000178-RR-N: 225, 226, 234, 243, 259, 264, 307, 409, 442  
000179-RR-B: 141  
000179-RR-E: 065  
000179-RR-N: 221, 248  
000180-RR-A: 582  
000180-RR-E: 137, 161, 173, 181, 242, 245, 600  
000184-RR-A: 169, 346  
000185-RR-A: 251  
000185-RR-N: 220  
000188-RR-E: 134, 165, 237, 240, 246, 277  
000189-RR-N: 596, 609  
000190-RR-B: 383  
000190-RR-E: 124, 169, 260  
000190-RR-N: 075, 093, 273  
000191-RR-B: 132, 165, 233  
000191-RR-E: 124, 593  
000192-RR-A: 183  
000193-RR-E: 258  
000195-RR-E: 045  
000200-RR-A: 129  
000200-RR-E: 181, 253  
000201-RR-A: 121, 219, 259  
000203-RR-N: 225, 226, 234, 243, 259, 264, 302, 307, 442  
000205-RR-B: 193, 195, 199, 206, 214, 297, 302, 308, 315, 317,  
318, 344, 366, 367, 368, 369, 370, 395, 396, 398, 399, 400, 401,  
402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 413, 414, 415, 417, 419, 420,  
421, 422, 426, 435, 436, 439, 440, 448, 451, 452, 454, 455, 456,  
463, 464, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 481, 482, 483,  
487, 488, 489, 491, 527, 528, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536,  
537, 538, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 549, 550, 551,  
552, 553, 554, 555, 556, 558, 560, 561, 562, 563, 564, 567, 568,  
569, 570, 582  
000206-RR-N: 129, 167  
000208-RR-A: 247, 258  
000208-RR-B: 608  
000208-RR-E: 124, 169  
000209-RR-A: 629  
000209-RR-E: 181, 253  
000209-RR-N: 193  
000210-RR-N: 045, 055, 188, 202, 204, 207, 446, 595  
000212-RR-N: 371  
000213-RR-B: 192, 193, 222, 232, 288  
000213-RR-E: 231, 237, 243  
000214-RR-B: 194, 197, 202, 291, 295  
000215-RR-B: 292, 293, 294, 309, 310, 341, 354, 360, 362, 371,  
373, 375, 377, 385, 386, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 410,  
411, 412, 416, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434,  
437, 438, 443, 444, 445, 446, 447, 449, 450, 453, 457, 458, 459,  
460, 461, 462, 465, 476, 477, 479, 480, 492, 512, 513  
000215-RR-E: 161, 173  
000216-RR-B: 600  
000216-RR-E: 267  
000218-RR-N: 179  
000220-RR-B: 358, 379, 380, 382, 384, 387  
000222-RR-N: 146  
000223-RR-A: 179, 221, 228, 268  
000223-RR-N: 133, 143, 196, 224  
000224-RR-B: 211, 297  
000225-RR-N: 353  
000226-RR-B: 201, 202, 432, 474, 484, 485, 493, 494, 495, 496,  
497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 506, 507, 508, 509, 510,  
514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 529  
000226-RR-N: 169, 193, 307, 442, 505  
000229-RR-A: 219  
000231-RR-B: 157  
000231-RR-N: 069, 129, 132, 141, 147, 169, 249, 257, 265, 283  
000233-RR-B: 249  
000236-RR-N: 235, 272  
000240-RR-B: 161  
000242-RR-B: 150  
000243-RR-B: 478  
000247-RR-B: 142, 166, 233  
000247-RR-N: 252  
000254-RR-A: 082, 101, 600  
000257-RR-N: 105, 106, 274  
000258-RR-N: 629  
000259-RR-B: 293, 434  
000260-RR-N: 142  
000262-RR-N: 128, 228, 247  
000263-RR-N: 184, 258  
000264-RR-A: 307, 442  
000264-RR-B: 521, 522, 523, 524, 525, 526, 548, 557, 565, 566,  
571, 572, 573, 574, 575, 577, 579  
000264-RR-N: 134, 165, 176, 190, 200, 203, 227, 231, 236, 237,  
243, 246, 252, 262, 277, 296, 433  
000265-RR-B: 209, 244, 631  
000266-RR-B: 201  
000267-RR-B: 220  
000268-RR-N: 122  
000269-RR-B: 293, 380, 494  
000269-RR-N: 128, 227, 236, 246, 296  
000270-RR-B: 124, 203, 243, 260, 262  
000271-RR-B: 176

000272-RR-B: 111  
000273-RR-B: 292, 312, 387, 412, 501, 574, 578  
000276-RR-A: 186, 438  
000276-RR-B: 212, 234, 264  
000277-RR-A: 581, 615  
000277-RR-B: 157  
000279-RR-N: 140, 162, 275  
000281-RR-N: 169  
000282-RR-N: 231, 267  
000284-RR-N: 210  
000285-RR-N: 217  
000286-RR-A: 331  
000287-RR-B: 164, 175, 238  
000287-RR-N: 069, 611  
000288-RR-A: 135  
000288-RR-N: 217  
000289-RR-A: 223, 242, 245  
000291-RR-A: 223, 242  
000292-RR-N: 256  
000293-RR-A: 176  
000293-RR-N: 620  
000294-RR-B: 239  
000295-RR-A: 164  
000297-RR-A: 617  
000299-RR-B: 103  
000300-RR-A: 134  
000303-RR-B: 189  
000305-RR-N: 371, 626  
000307-RR-A: 202  
000311-RR-N: 120, 149, 159, 180  
000315-RR-B: 168, 633  
000315-RR-N: 261, 328, 630  
000316-RR-N: 260, 307, 442  
000317-RR-A: 610  
000317-RR-N: 177  
000319-RR-B: 585  
000322-RR-N: 132  
000323-RR-A: 165, 203, 231, 240, 246, 252, 262  
000323-RR-N: 165, 239  
000327-RR-N: 219  
000328-RR-N: 247  
000336-RR-N: 138, 147, 192, 256  
000337-RR-N: 143, 153, 154, 155, 158  
000345-RR-N: 201, 281  
000352-RR-N: 621  
000355-RR-N: 130, 220, 643  
000356-RR-N: 229  
000358-RR-N: 308, 315, 317, 318, 344, 366, 367, 368, 369, 370, 395, 396, 398, 399, 400, 401, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 413, 414, 415, 417, 419, 420, 421, 422, 426, 435, 436, 439, 440, 448, 451, 452, 454, 455, 456, 463, 464, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 481, 482, 483, 487, 488, 489, 491, 527, 528, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 558, 560, 561, 562, 563, 564, 567, 568, 569, 570

000360-RR-N: 148, 442  
000362-RR-A: 006  
000363-RR-A: 610  
000368-RR-N: 163, 208, 273  
000377-RR-N: 586  
000379-RR-N: 184, 187, 188, 189, 192, 194, 195, 196, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 232, 284, 287, 288, 289, 290, 291, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 580, 581  
000382-RR-N: 134  
000383-RR-N: 184  
000385-RR-N: 045, 255, 266, 269, 354, 630, 632  
000386-RR-N: 586  
000390-RR-N: 316, 325, 343, 354  
000394-RR-N: 124, 193, 260, 297  
000408-RR-N: 214  
000409-RR-N: 397, 484, 486  
000410-RR-N: 185, 186, 191, 214, 629  
000412-RR-N: 018  
000413-RR-N: 254  
000420-RR-N: 169, 184, 206, 240, 307  
000421-RR-N: 585  
000424-RR-N: 184, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 222, 232, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 295, 297, 298, 300, 301, 303, 304, 305  
000425-RR-N: 159  
000430-RR-N: 266, 269  
000431-RR-N: 189, 271  
000433-RR-N: 596  
000439-RR-N: 302  
000441-RR-N: 071, 132, 169, 222, 256  
000444-RR-N: 229, 241  
000449-RR-N: 169  
000452-RR-N: 210, 580  
000456-RR-N: 270  
000463-RR-N: 103  
000467-RR-N: 072, 173, 181, 253  
000468-RR-N: 190, 258  
000473-RR-N: 184  
000474-RR-N: 183, 308, 315, 317, 318, 344, 366, 367, 368, 369, 370, 395, 396, 398, 399, 400, 401, 402, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 413, 414, 415, 417, 419, 420, 421, 422, 426, 435, 436, 439, 440, 448, 451, 452, 454, 455, 456, 463, 464, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 481, 482, 483, 487, 488, 489, 491, 527, 528, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 558, 560, 561, 562, 563, 564, 567, 568, 569, 570  
000475-RR-N: 262  
000481-RR-N: 215, 216, 244, 263, 277, 594  
000482-RR-N: 163, 208, 273  
000483-RR-N: 234, 259  
000493-RR-N: 145, 256  
000494-RR-N: 261  
000504-RR-N: 137, 241, 276, 600  
000505-RR-N: 216, 244, 277  
000506-RR-N: 261, 364

000514-RR-N: 134  
 000525-RR-N: 608  
 000542-RR-N: 069, 157, 257  
 000543-RR-N: 157  
 000550-RR-N: 165, 240, 277, 596  
 000551-RR-N: 100, 608  
 000554-RR-N: 165  
 000556-RR-N: 269  
 000557-RR-N: 260, 593  
 000565-RR-N: 139  
 000568-RR-N: 215, 256  
 000576-RR-N: 259  
 000581-RR-N: 124  
 000582-RR-N: 216  
 000583-RR-N: 130  
 000588-RR-N: 254  
 000595-RR-N: 257, 283  
 000603-RR-N: 231  
 000607-RR-N: 600, 622  
 000609-RR-N: 231  
 000612-RR-N: 151  
 000615-RR-N: 260  
 000617-RR-N: 260  
 000643-RR-N: 225, 226, 307, 442  
 030689-RS-B: 130  
 042385-SP-N: 247  
 060583-SP-N: 239  
 116356-SP-N: 247  
 143466-SP-N: 177  
 151636-SP-N: 228  
 158056-SP-N: 239  
 196403-SP-N: 287, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 322,  
 323, 324, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338,  
 339, 340, 342, 343, 345, 346, 348, 349, 350, 352, 353, 354, 355,  
 356, 357, 359, 361, 363, 364, 365, 372, 374, 375, 376, 378

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0018021-32.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018021-4  
 Réu: Antonione da Silva Moura  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

002 - 0018023-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018023-0  
 Indiciado: R.B.S.  
 Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

003 - 0017431-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017431-6  
 Indiciado: A.L.G.S.  
 Transferência Realizada em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0018019-62.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018019-8  
 Indiciado: D.L.S. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018025-69.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018025-5  
 Indiciado: M.S. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

006 - 0018008-33.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018008-1  
 Réu: Keila Vieira de Souza  
 Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0018004-93.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018004-0  
 Réu: M.M.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018033-46.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018033-9  
 Réu: L.R.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

009 - 0017992-79.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017992-7  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017996-19.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017996-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017997-04.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017997-6  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017999-71.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017999-2  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018000-56.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018000-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018005-78.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018005-7  
 Indiciado: W.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018013-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018013-1  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018016-10.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018016-4  
 Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018022-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018022-2

Indiciado: G.J.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

018 - 0017970-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017970-3

Autor: M.R.A.

Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Auto Prisão em Flagrante

019 - 0018002-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018002-4

Réu: Afonso Gomes de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018034-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018034-7

Réu: S.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 0017994-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017994-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0018011-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018011-5

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018012-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018012-3

Indiciado: H.N.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018015-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018015-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0018037-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018037-0

Indiciado: F.A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Auto Prisão em Flagrante

026 - 0018003-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018003-2

Réu: José Lucivaldo Pereira Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018032-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018032-1

Réu: Alessandro Lourenço da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

028 - 0036020-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036020-1

Indiciado: L.C.J.S.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017990-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017990-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017991-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017991-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017993-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017993-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0017995-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017995-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0017998-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017998-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018001-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018001-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0018006-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018006-5

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018009-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018009-9

Indiciado: C.F.C.

Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0018010-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018010-7

Indiciado: A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0018014-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018014-9

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0018038-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018038-8

Indiciado: V.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

040 - 0018007-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018007-3

Réu: P.O.P.L.

Distribuição por Dependência em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

041 - 0017963-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017963-8

Indiciado: C.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0017967-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017967-9

Indiciado: J.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal****Ação Penal Competên. Júri**

043 - 0010004-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010004-7

Réu: Manoel Pereira

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010028-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010028-6

Réu: Tenório Cavalcante de Andrade

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Mauro Silva de Castro

046 - 0010067-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010067-4

Réu: Benedito Ramalho da Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010083-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010083-1

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010086-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010086-4

Réu: Francisco de Assis Santos da Cruz e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010087-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010087-2

Réu: Edilson Lima Machado

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010103-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010103-7

Réu: Daniel Williams Matheus

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0010137-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010137-5

Réu: Rafael Antonio Lopez Romero

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010143-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010143-3

Réu: José Vivaldino Leite

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0010150-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010150-8

Réu: Paulo Roberto dos Santos Moura e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010163-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

055 - 0010171-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010171-4

Réu: José Ângelo de Oliveira

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

056 - 0010175-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010175-5

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010179-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010179-7

Réu: Juvenal Costa da Cruz

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010200-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010237-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010237-3

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Roberto Guedes Amorim

060 - 0010247-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

062 - 0010324-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010324-9

Réu: Evaldo Elder Mendes Vieira e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros

063 - 0010346-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010346-2

Réu: Alcides Souza Filho e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010356-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010356-1

Réu: Raimundo Ferreira de Souza e outros.

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

066 - 0010470-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010470-0

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010491-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010491-6

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010587-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010587-1

Réu: Flávio Alves

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

070 - 0010616-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010616-8

Réu: Valdenor Inácio do Nascimento

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010647-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

072 - 0010659-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

073 - 0010662-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010662-2

Réu: Francisco de Sales Estevam da Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010666-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010666-3

Réu: Raimundo Nonato Lemis Filho

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010669-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

076 - 0010679-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010679-6

Réu: Antonio Bento da Silva Filho

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010737-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010737-2

Réu: Adenilson Santos da Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010767-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010767-9

Réu: José da Silva Araújo

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010781-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010781-0

Réu: Antônio Alves da Cruz

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010784-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010784-4

Réu: Antônio César Campos

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010785-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010785-1

Réu: Antônio César Júnior

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

082 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

083 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

084 - 0010806-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010806-5

Réu: Cristovão Martins de Oliveira

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0010811-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010811-5

Réu: Domingos Ribeiro de Souza

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0010819-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010819-8

Réu: Erondino de Jesus

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0010831-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010864-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010864-4

Réu: José Carlos Bastos Viana

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010871-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010871-9

Réu: José Iris Portela

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0010875-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010875-0

Réu: José Nascimento Chaves

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0010882-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010882-6

Réu: Leonilson do Socorro Batalha Lopes

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0010888-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010888-3

Réu: Luis Marcelo Carvalho Almeida

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0010904-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

094 - 0010914-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010914-7

Réu: Paulo Antônio Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0010926-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010926-1

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0010928-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010928-7

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0010941-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010941-0

Réu: Valter Bernard

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0010951-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira

Transferência Realizada em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0010967-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010967-5

Réu: Alexson de Carvalho  
Transferência Realizada em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0010979-44.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010979-0  
Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues  
Transferência Realizada em: 13/12/2010.  
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

101 - 0060068-65.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.060068-7  
Réu: Francisco Brito Barroso  
Transferência Realizada em: 13/12/2010.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

102 - 0060073-87.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.060073-7  
Réu: Etevaldo Alves Ribeiro  
Transferência Realizada em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Adoção

103 - 0018672-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018672-4  
Autor: R.B.F.  
Réu: T.F.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo,  
Wandercairo Elias Junior

### Autorização Judicial

104 - 0018669-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018669-0  
Autor: I.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação Para Adoção

105 - 0018671-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018671-6  
Autor: A.E.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

106 - 0018673-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018673-2  
Autor: C.P.G.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Proc. Apur. Ato Infracion

107 - 0119044-94.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119044-4  
Indiciado: I.V.S.  
Transferência Realizada em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0017454-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017454-8  
Infrator: J.P.B.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0017455-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017455-5  
Infrator: M.A.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0017468-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017468-8  
Infrator: G.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0018670-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018670-8  
Infrator: J.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Med. Protetivas Lei 11340

112 - 0018307-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018307-7  
Indiciado: C.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 18/01/2011, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0018308-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018308-5  
Indiciado: O.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0018309-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018309-3  
Indiciado: J.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

115 - 0007171-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007171-0  
Autor: J.B.M.  
Final da Sentença: Vistos etc. Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a petição inicial. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29/09/2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de direito Titular da 7ª Vara Cível. Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

116 - 0010217-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010217-6  
Autor: E.R.B.  
Réu: D.M.B.  
DESPACHO. 01-Designa-se nova audiência de conciliação. 02-Cite-se. 03-Intime-se o autor, via DPJ, pois possui advogado constituído nos autos. BOA VISTA -RR, 09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL.  
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

117 - 0017110-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017110-6  
Autor: D.S.S.  
Réu: A.B.S.  
Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico, OAB/RR nº299. Boa Vista-RR, 07/12/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

118 - 0052119-24.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.052119-0  
Requerente: K.S.M. e outros.  
Despacho: 01-Aguarde-se a resposta por 30 (trinta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0079274-31.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.079274-8  
Requerente: M.A.S.S.  
Requerido: A.T.S.  
Despacho: 01-Intime-se para pagamento do valor da multa. 02- Apos, conclusos. BOA VISTA -RR, 09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA



CÍVEL. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0121572-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S.

Despacho:01- Intime-se o requerido, observado o endereço posto na contestação (fls. 32), por Carta com Aviso de Recebimento, para efetuar o pagamento das custas finais em 15 (quinze) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

### Alvará Judicial

121 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho:01-Defiro cota ministeral lançada às fls. 83. Intime-se a Sra. Francidalva, no endereço informada às fls. 82, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de companheira superstita, sob pena de ser excluída e o valor ser rateado apenas entre os quatro filhos do de cujus. 02- decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos.Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

122 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Despacho:01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 40. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Christianne Conzaes Leite

123 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho:01- Manifeste-se a representante legal da parte autora acerca de fls. 77/78. 02- Após, dê-se vista ao Ministério público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

124 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:01- Defiro a cota ministeral lançada às fls. 56, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

125 - 0220298-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220298-4

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:01- Manifestem-se os requerentes, em 10 (dez) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

126 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:01- A liberação foi suspensa, conforme informações prestadas às fls. 79. 02- Os requerentes juntem aos autos a declaração de dependentes habilitados junto à GRA/MF/RR, bem como comprovante de pagamento do ITCMD ou declaração de isenção. Prazo de 10 (dez) dias.03-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Suely Almeida

127 - 0220914-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:01- Os requerentes juntem aos autos a declaração de dependentes habilitados junto à GRA/MF/RR, bem como o comprovante de pagamento do ITCMD ou declaração de isenção. Prazo de 10 (dez) dias. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

### Arrolamento/inventário

128 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nedy dos Santos Chaves e outros.

Despacho:01-Dê-se vista a PROGE/RR. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

129 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

130 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O doto causídico, OAB/RR 583,para informar aos herdeiros, digo Sr. Giovani,providenciar o pagamento dos impostos.Boa Vista-RR,10/12/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

131 - 0124444-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros.

Inventariado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho

Despacho:01-Dê-se vista a PROGE/RR. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

132 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O causídico, OAB/RR 441,para providenciar copias da documentação para acompanhar formal de partilha.Boa Vista-RR,10/12/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

133 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

134 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho:01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 99/111, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Denise Silva Gomes, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro

135 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

DESPACHO.01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 144 e 146, sob pena de remoção. BOA VISTA-RR,09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ºVARA CÍVEL.

Advogados: Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

136 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho:01- Face à desídia no exercício da inventariança, removo o herdeiro Jacir, nomeado inventariante às fls. 126, nomeio o Sr. Salomão Afonso de Souza cruz a fim de exercer o encargo (endereço fls. 48). 02- Intime-se a prestar compromisso, a dar andamento ao feito em 05 dias, e a comprovar o pagamento do ITCMD, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

137 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

**Arrolamento de Bens**

138 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

DESPACHO. 01- Intime-se a inventariante para o recebimento do formal de partilha, no prazo de 5(cinco)dias.02-Após arquivem-se. BOA VISTA-RR. 09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ªVARA CÍVEL.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

**Arrolamento Sumário**

139 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espolio de Claudino Bergmann

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000565RR, Dr(a). LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

**Dissolução Entid.familiar**

140 - 0161304-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Dissolução Sociedade**

141 - 0028991-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028991-3

Autor: A.R.S.C. e outros.

Réu: R.A.O.

Despacho:01- Diante das manifestações de fls. 232 e 239v, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Elidoro Mendes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

**Divórcio Consensual**

142 - 0002328-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002328-0

Requerente: A.A.M.C.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Jorge da Silva Fraxe, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**Divórcio Litigioso**

143 - 0157917-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M.

Despacho:01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Rogenilton Ferreira Gomes

144 - 0190429-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Despacho:01- Ao MP. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Titulo Extrajudicia**

145 - 0016953-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016953-0

Exequente: E.M.M.

Executado: A.L.C.S.

Despacho: 01- Apensem-se aos autos nº10.010852-0. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

**Execução**

146 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho:01-Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum, consoante requerimento de fls. 263v. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

147 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Despacho:01- Consoante consulta em anexos valores foram transferidos na data de 07/10/2010 para a agencia 0653 da Caixa Econômica Federal. 02- Dessa forma, peça-se alvará judicial, em nome da representante dos credores, para levantamento e saque dos valores transferidos. Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais

148 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

DESPACHO. 01- Diga a parte credora, em 10 dias. BOA VISTA-RR, 09/12/2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

149 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01- Defiro fls. 111, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

150 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

DESPACHO. 01-O Cartório certifique se houve embargos por parte do devedor de alimentos. BOA VISTA -RR, 09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

151 - 0140096-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140096-5

Exeqüente: A.Q.G.F. e outros.

Executado: A.Q.G.

Despacho:01- Apensem-se aos autos de modificação de guarda.Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

152 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Despacho:01- Defiro fls. 245. Oficie-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alyssea Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

153 - 0151315-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151315-5

Exequente: B.F.S.F. e outros.

Executado: F.K.F.A.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

154 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Exequente: P.A.S. e outros.

Executado: P.F.S.

Despacho:01- Diga a DPE/RR uma vez que o CPF informado às fls. 104V, consoante pesquisa junto ao BACENJUD, consta como inválido. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

155 - 0162015-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162015-6

Exequente: C.O.G. e outros.

Executado: C.M.G.

Despacho:01- Defiro o pedido de fls. 58 v.Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

156 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exequente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

DESPACHO. 01- Diga-se a DPE/RR.BOA VISTA-RR,09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ªVARA CÍVEL.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

157 - 0182257-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182257-8

Exequente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Raphael Motta Hirtz, Walla Adairalba Bisneto

158 - 0188275-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188275-4

Exequente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01- Defiro fls. 86. Cite-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

159 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Exequente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho:01- A parte credora apresente planilha atualizada da dívida, em 10 dias. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

160 - 0203325-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203325-6

Exequente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Honorários

161 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:01- Defiro fls. 147.Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Exoner.pensão Alimentícia

162 - 0177664-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177664-4

Autor: G.P.S.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

163 - 0190769-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000368RR, Dr(a). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Homologação de Acordo

164 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Regina Peniche da Silva

### Inventário

165 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho:01-Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

166 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisangela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O doto causídico, OAB/RR 247-B,para comparecer neste cartório para assinar e receber Alvará .Boa Vista-RR,10/11/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

167 - 0005116-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005116-7

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Espolio de Pedro Lima da Silva

Despacho:01- Diga a PROGE/RR. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

168 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Despacho:01-Intime-se pessoalmente a inventariante, através de seu causídico, via DJE, a juntar cópia de seus documentos (RG e CPF) a fim de subsidiar o Termo de Inventariante. Bem como comprove a condição de herdeiros dos menores C.D. B.S. L., A.L. R. L., juntando as Certidões de nascimento respectivas. Boa Vista-RR, 09/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

### Invest.patern / Alimentos

169 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

DASPACHO. 01- De acordo com a promoção.02- Manifesta-se a parte autora, em 5(cinco) dias, acerca do petítório de fls.305/306.03- Após,conclusos. BOA VISTA-RR,09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes,

Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

170 - 0024700-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024700-2

Requerente: P.H.C.S.

Requerido: J.M.S.

DESPACHO: 01-O requerente deverá proceder de acordo com a Lei nº 11.419/06 (Informatização do processo judicial). 02- Desentrenhe-se às fls. 69/85 e as devolva ao postulante. 03- Após, retornem os autos ao arquivo. BOA VISTA-RR, 09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL. \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0075691-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

172 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito. 02- Manifeste-se o apelado em 15 dias. 03- Aos, dê-se vista ao Ministério Público. 04- Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Outras. Med. Provisionais

173 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

174 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01- De acordo com a cota ministerial de fls. 42. 02- Citem-se Derly Lopes, Derciany Lopes, Derlyson Rodrigues e D.A., esse ultimo na pessoa de sua representante legal, para contestarem no prazo legal. 03- Excluo a menor S.R. Do polo passivo da demanda uma vez que não é filha do felecido (fls. 16). Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Partilha

176 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Os causídicos, OAB/RR nº 357-A, OAB/RR nº 340 e OAB/RR nº 176 para providenciar pagamentos das custas, conforme planilha de fls. 330. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Procedimento Ordinário

177 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Nardini, Antonio de Padua Oliveira Soeiro, Jacqueline Vidigal Leão, Vanessa Barbosa Guimarães

### Procedimento Sumário

178 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Despacho: 01- Deixo para analisar o pedido de liminar com a manifestação da parte requerida. 02- Cite-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Reconhecim. União Estável

179 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 dias, acerca de fls. 212/213. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mamede Abrão Netto

### Revisional de Alimentos

180 - 0172627-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172627-6

Requerente: B.A.F. e outros.

Requerido: P.G.J.F.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 58 v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Separação Litigiosa

181 - 0190770-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Zenon Luitgard Moura

### Separação Litigiosa

182 - 0014601-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014601-7

Autor: M.C.S.

Réu: F.C.S.S.

DESPACHO: 01- Cadastra-se o doto causídico da parte requerida (fls. 53) no SISCOM. 02- Após, manifeste-se o demandado em 5 dias. BOA VISTA 09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL.

Nenhum advogado cadastrado.

### Sobrepartilha

183 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

DESPACHO: 01- Ao Ministério Público. BOA VISTA-RR, 09/12/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### 2ª Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação Civil Pública

184 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Tendo em vista que o Estado de Roraima se manifestou em não interesse em integrar a lide (fls. 118/121) e que o Réu na Ação Civil Pública é o agente público que possa ter cometido crime contra a Administração, chamo o feito à ordem para retificar a decisão que recebeu a inicial e excluir o Estado de Roraima do pólo passivo da lide. Por conseguinte torno sem efeito todos os atos praticados em desfavor do Estado de Roraima. Embora citados pessoalmente, os Réus Roberto Leonel Vieira, Roberto Teixeira Briglia e Sara Claide dos Santos não ofereceram contestação, razão pela qual decreto a revelia dos mesmos, nos termos do art. 319 do CPC. Citada por edital, a ré Viviane Sales Freire não apresentou contestação, razão pela qual decreto a sua revelia, nos termos do art. 319 do CPC. Nomeio como Curador Especial o Defensor Público que atua nesta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso, intimando para oferecer contestação no prazo legal. Renovem-se os mandados de citação em desfavor dos Réus Neudo Ribeiro Campos, Consuelo Duarte de Oliveira e Francisco Galvão Soares nos endereços à fl. 231. Vista ao MP. Int. B.V. 10/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

### Ação Popular

185 - 0173158-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.

1. Providencie o Cartório z jundata aos autos do comprovante de entrega dos ofícios de fls. 324/325; 2. Após, certifique-se sobre seus atendimentos e tornem-me conclusos. 3. Int. B.V. 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Lavoisier Arnoud da Silveira

### Anulatória

186 - 0160430-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.

1. Reitere-se o Ofício de fls. 188, fixando-se o prazo de 10 dias para atendimento, sob pena de crime de desobediência. 2. Int. B.V. 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

### Cominatória Obrig. Fazer

187 - 0156983-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156983-3

Requerente: Rita Bandeira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta vara; II. Degfiro o pedido de fls. 170; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; V. Com o término do recesso, aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; VI. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem-se observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; VII. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

188 - 0179310-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179310-2

Requerente: Izabel Moreira Cruz

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a Apelação, fls. 85/87, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

189 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Segue minuta de solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora; III. Aguarde-se resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos de Terceiros

190 - 0134583-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134583-0

Embargante: Francisco Jose Monteiro

Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, Certifique-se a escrivania se houve manifestação da parte acerca do despacho de fls. 304; III. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Embargos Devedor

191 - 0208169-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208169-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Marcia Nogueira da Silva

I. Cumpra-se o despacho de fls. 50; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Exec. C/ Fazenda Pública

192 - 0091615-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091615-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Manifeste-se o exequente tendo em vista que o sistema BacenJud não reconheceu o CPF inofmrado pelo executado Wilson Roi Leite, conforme espelho abaixo; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR. 10/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

193 - 0093820-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093820-0

Exequente: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz

194 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Maia da Silva

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, com o término do recesso, manifeste-se o exequente, tendo em vista o erro apontado pelo sistema Bacenjud; III. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

195 - 0120578-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120578-8

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

196 - 0132208-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132208-6

Exequente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

197 - 0135448-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135448-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 105; II. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; III. Com o término do recesso, voltem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

198 - 0184513-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184513-2

Exequente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

199 - 0190890-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190890-6

Exequente: Marcia Nogueira da Silva

Executado: Município de Boa Vista

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; III. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## Execução de Sentença

200 - 0019633-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

201 - 0024479-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Com o término do recesso, manifeste-se o exequente acerca da satisfação da dívida, observando o ofício de fls. 363; III. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

## Indenização

202 - 0112304-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112304-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após, com o término do recesso, voltem os conclusos; III. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

203 - 0141227-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. À escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; III. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; IV. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

204 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Atendendo solicitação verbal do Procurador do Estado de Roraima, defiro a carga pelo período de cinco dias; II. Após, voltem os autos conclusos para a análise dos embargos de declaração; III. Int. Boa Vista-RR 13/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

205 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o item I do despacho de fls. 163; II. Certifique-se o Cartório se os assistentes técnicos cumpriram o que determina o item V do despacho de fls. 140; III. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; IV. Com o término do recesso, voltem os autos conclusos; V. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

206 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

1. Designo o dia 14 de fevereiro de 2011, as 09:00hs., para realização da audiência instrutória; 2. Fixo o prazo de 10 dias, a contar desta decisão, para juntada do rol de testemunhas da parte autora; 3. Intime-se as testemunhas do réu (fls. 301), bem como, as que forem tempestivamente arroladas pelo autor; 4. Intime-se as partes da apresentação do laudo pericial (art. 433, p.ún., CPC); 5. Solicite-se informações sobre o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0010.000737-6, em que é relator o Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira; 6. Dê-se vista ao MP; 7. Int. B.V. 10/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

207 - 0183055-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) DESSA FORMA, NÃO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DA PROPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS, RECEBO-OS EM FACE DE SUA TEMPESTIVIDADE, MAS LHES NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA - RR, 09/12/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

208 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Com o término do recesso, defiro o pedido de fls. 180; III. Cumpra-se conforme item V e seguintes da decisão de fls. 173; IV. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

209 - 0192857-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

I. Registre-se o nome do autor na certidão de dívida ativa; II. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa

Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

### Ordinária

210 - 0096126-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096126-9

Requerente: Irene Vieira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se, em caráter de urgência, conforme determinado no despacho de fls. 207; II. Junte-se cópia da gravação da audiência de instrução de julgamento aos presentes autos; III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as homenagens de costume; IV. Int. Boa Vista-RR 13/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 227, relativamente ao autor; 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença, ocasião em que se decidirá, sobre o pedido de fls. 228/229; 3. Int. B.V. 10/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

212 - 0178364-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178364-0

Requerente: Amadeu Rocha Triani

Requerido: o Estado de Roraima

Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Com o término do recesso, defiro fls. 194; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

213 - 0184684-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. A escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; III. Com o término do recesso, aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; IV. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Reintegração de Posse

214 - 0003453-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Com o término do recesso, retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do precatório; III. Int. Boa Vista-RR 09/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valentina Wanderley de Mello

## 4ª Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Busca/apreensão Dec.911

215 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Despacho: I- Exclua-se/anote-se (fls.71/72); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

216 - 0186873-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Cautelar Inominada

217 - 0186799-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186799-5

Requerente: Instituto Batista de Roraima

Requerido: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 07/10)

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Silene Maria Pereira Franco

### Cumprimento de Sentença

218 - 0071940-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: M Duarte de Oliveira-me

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

### Declaratória

219 - 0151245-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151245-4

Autor: Luzinete Morais da Silva e outros.

Réu: Janio Lira Juca

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 232,50 (PORT. 07/10)

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Telma Maria de Souza Costa

### Despejo F. Pagto/cobrança

220 - 0147109-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda

Requerido: M Porcaro Me e outros.

Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

### Embargos Devedor

221 - 0135268-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa

Embargado: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 91,50 (PORT. 07/10)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Mamede Abrão Netto

### Execução

222 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Despacho: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Encaminhem-se ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

223 - 0005237-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005237-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Despacho: Esclareça o autor contra quem dirige sua pretensão. Boa Vista, 02/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0005393-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005393-1

Exeqüente: Sander Fraxe Salomão

Executado: Roberto Franco Pereira Coelho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

225 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: I- Anote-se (fls. 116); II- Cumpra-se por carta de intimação. Boa Vista/RR, 06/12/2010 . Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

226 - 0005662-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005662-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva

Despacho: Cumpra-se por carta de intimação. Boa Vista/RR, 06/12/2010 . Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

227 - 0005675-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005675-1

Exeqüente: Maria do Socorro Almeida Andrade

Executado: Daniel Dalessio de Souza

Despacho: I- Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

228 - 0015530-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alceu Frontoroli Filho, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0055483-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055483-7

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

230 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Farias Holanda

Despacho: I- Promova-se a penhora on-line; II- Quanto a localização de bens junto aos órgãos citados, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: I- Expeça-se novo mandado, devendo ser cumprido pelo mesmo oficial de Justiça; II- Remetam-se cópias dos documentos de fls. 216/219 à CGJ/RR. Boa Vista/RR, 02/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Victor Veras Kotinski, Karla Cristina de Oliveira, Valter

Mariano de Moura

232 - 0089503-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ramiro Damasceno Filho

Despacho: I- Consta dos autos sentença com trânsito em julgado; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 02/12/10. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

233 - 0107821-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- TRAZER CÓPIA DO ALVARÁ AUTENTICADA.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Cristiane Monte Santana de Souza, Josy Keila Bernardes de Carvalho

234 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Iate Clube de Boa Vista

Despacho: I- À falta de qualquer pagamento do débito por parte do requerido, designe-se data para hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

235 - 0166355-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166355-2

Exeqüente: Gessoraima

Executado: Tabela Veículos Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Execução de Sentença

236 - 0065858-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065858-6

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Marcio Jose Sergino

Despacho: I- Efetue-se o bloqueio do bem; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/12/2010 . Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

237 - 0101753-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101753-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sueli da Silva Leitão

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

238 - 0106970-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106970-5

Exeqüente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Executado: Adel Rickson Alves Pereira

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

239 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Despacho: Chamo o feito à ordem. Consta dos autos que o requerido encontra-se em processo de liquidação. Logo, em respeito às regras legais inerentes ao processo de liquidação, indique o requerido os dados necessários à transferência dos valores ao respectivo juízo. Boa Vista/RR, 06/12/2010 . Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sivrino Pauli

240 - 0127485-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127485-7

Exeqüente: José de Almeida Lopes Moraes

Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda



Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais; II- A falta de tais pressupostos nesta oportunidade, indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

241 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 23/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

242 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Exeqüente: Samuel Barros da Silveira

Executado: Banco Itaú S/a

Despacho: I- Não se descortinando da impugnação as hipóteses previstas no art. 475-M (segunda parte), nego-lhe o efeito suspensivo; II- Promova-se a autuação da impugnação em apartados; III- Feito isso, intime-se o impugnado para manifestação. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais Emanuela Andrade de Souza

243 - 0159774-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159774-3

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Boa Vista Energia S.a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Joaquim Pinto S. Maior Neto

244 - 0184935-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184935-7

Exeqüente: Helvio Deeke e outros.

Executado: Banco Safra S/a e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.400,00 (PORT. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Paulo Luis de Moura Holanda, Waldir do Nascimento Silva

### Impugnação de Crédito

245 - 0013126-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013126-6

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Indenização

246 - 0037561-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AS PARTES- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 121,25 (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

247 - 0133101-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133101-2

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line, observando-se o CNPJ informado a fls. 252. Boa Vista, 18/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, Arnaldo Rossi Filho, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu, Selma Lírio Severi

248 - 0138249-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 03/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, José Ribamar Abreu dos Santos

249 - 0155782-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a

Despacho: Cumpra-se a determinação do eminente Relator. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Leandro Leitão Lima

250 - 0164529-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 97,50 (PORT. 07/10)

Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

251 - 0165366-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165366-0

Autor: Zenaide Lavor do Vale-me

Réu: Expresso Brilhante Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho

252 - 0171788-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Encaminhem-se ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, José Ale Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro

253 - 0182664-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.400, (PORT. 07/10).

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Ordinária

254 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista/RR, 06/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Svirino Pauli

### 5ª Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

**Ação de Cobrança**

255 - 0127304-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Byte Informática Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Margarida Beatriz Oruê Arza

**Busca/apreensão Dec.911**

256 - 0103847-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Lizandro Icassatti Mendes, Marize de Freitas Araújo Morais

**Execução de Honorários**

257 - 0182545-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

**Execução de Sentença**

258 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Igor Queiroz Albuquerque, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Taira da Silva

259 - 0064218-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

260 - 0111982-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111982-3

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Helio Jorge Ramos da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

261 - 0112151-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112151-4

Exequente: Ingrati Calaça

Executado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença (FLS. 147/153) e que a Exequente informou o total cumprimento da obrigação pela parte Executada (fls. 187); Portanto, encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Executada para efetuar o

pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 30/11/2010. Dr. Gursen de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

**Monitória**

262 - 0115538-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Evan Felipe de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

**Revisional de Contrato**

263 - 0159883-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Paulo Luis de Moura Holanda

**6ª Vara Cível**

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

264 - 0212970-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212970-8

Autor: Wilton Gomes de Lima

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para, em 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos da Súmula nº 240 do STJ. Boa Vista, 13 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Augusto Caúla e Silva, Suellen Peres Leitão

**7ª Vara Cível**

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

265 - 0026603-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026603-6

Requerente: E.B.S.S.

Requerido: E.R.O.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

266 - 0123574-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123574-4

Requerente: S.G.C. e outros.

Requerido: J.S.C.

DESPACHO. Diga a exeqüente sobre a continuidade do feito. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

### Arrolamento/inventário

267 - 0027497-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. Intimem-se as Fazendas Públicas da sentença de fls. 352/353. Nada requerido, arquivem-se. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

268 - 0087971-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

DESPACHO. Intimem-se as Fazendas Públicas da sentença de fls. 119. Nada requerido, arquivem-se. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

269 - 0162890-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

270 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

DESPACHO. Diga a inventariante. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Arrolamento de Bens

271 - 0150205-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

### Autorização Judicial

272 - 0141839-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Dissolução Sociedade

273 - 0178329-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para retirar em cartório os formais de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Execução

274 - 0070870-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070870-4

Exeqüente: R.F.M.

Executado: J.R.M.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se a diligência, concedendo ao oficial de justiça as benesses do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

275 - 0134636-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134636-6

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão retro, intime-se por edital. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade

276 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Exeqüente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

277 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) para ciência acerca da certidão de fl. 131. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

278 - 0190667-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado, com as benesses do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Inventário

279 - 0449849-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449849-9

Autor: a Fazenda Nacional e outros.

Réu: Espólio de Luis Rosalvo Indrusiak Fin

DESPACHO. Tendo em vista a certidão supra, desentranhe-se o ofício de fl. 62, juntando-o aos autos respectivos. Proceda-se à correção da numeração das folhas e, após, cumpra-se o despacho de fl. 72. Boa Vista, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

280 - 0106191-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106191-8

Requerente: H.A.S.

Requerido: D.B.

DESPACHO. Intime-se o réu, via AR, para ciência da sentença. Considere-se o endereço retro. Após, certifique-se o trânsito em julgado, cumprindo as determinações da sentença de mérito. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Negatória de Paternidade

281 - 0168119-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

DESPACHO. 1. Junte-se. 2. Vista às partes. BV-RR, 25/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

### Ordinária

282 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Espólio de Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Cumpra-se, na integra o despacho de fl. 167. Citem-se eventuais terceiros interessados por edital. Cumpra-se, em caráter prioritário e com urgência. BV, 10/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

### Separação Litigiosa

283 - 0027597-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027597-9

Requerente: N.M.A.B.

Requerido: S.R.S.A.B.

INTIMAÇÃO. Intimar o Autor via DJE, para retirar em cartório a certidão de casamento averbada. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

## 8ª Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

### Embargos Devedor

284 - 0096312-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096312-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ng Saraiva da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Exec. C/ Fazenda Pública

285 - 0108657-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108657-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Execução

286 - 0065830-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065830-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

287 - 0087825-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087825-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

288 - 0096290-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

289 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

290 - 0096297-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

291 - 0096301-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096301-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

292 - 0096717-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096717-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

293 - 0097449-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097449-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

294 - 0097453-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097453-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 0100964-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100964-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

296 - 0116915-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

297 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Exequente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

298 - 0132397-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132397-7

Exequente: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de

30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

299 - 0141663-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

300 - 0147344-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147344-2

Exequente: Fort-tur Viagens Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

301 - 0157748-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157748-9

Exequente: Francisco Costa de Sena

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

302 - 0166908-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166908-8

Exequente: Bruno de Campos Souza

Executado: Município de Boa Vista

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

303 - 0177596-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177596-8

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte

304 - 0185390-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185390-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

305 - 0185434-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185434-0

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Honorários

306 - 0141523-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro Carvalho Dias

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Sentença

307 - 0111934-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Laerth Paixão de Oliveira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução Fiscal

308 - 0000068-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000068-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0003315-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003315-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 0003751-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003751-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0009079-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009079-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

312 - 0009135-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009135-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

313 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 0009220-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009220-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 0009262-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009262-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0009275-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009275-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

317 - 0009365-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009365-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0009395-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009395-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0009449-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009449-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

320 - 0009463-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009463-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

321 - 0009465-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009465-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, sua pendência-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 0009477-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009477-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 0009503-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009503-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 0009533-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009533-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

325 - 0009537-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009537-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

326 - 0009554-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009554-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

327 - 0009555-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009555-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 0009583-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009583-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti

329 - 0009636-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009636-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígida

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

330 - 0009646-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009646-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

331 - 0009654-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009654-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Paulo da Silva, Suely Almeida

332 - 0009661-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009661-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

333 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 0009777-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009777-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

335 - 0009789-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009789-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 0009815-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009815-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 0009817-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009817-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

338 - 0009832-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

339 - 0009842-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009842-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 0009871-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009871-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 0009885-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009885-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 0009896-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

343 - 0009936-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009936-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

344 - 0009946-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009946-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de

30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0015634-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015634-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

346 - 0015660-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015660-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Domingos Sávio Moura Rebelo

347 - 0015662-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015662-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

348 - 0015700-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015700-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 0015710-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015710-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 0015724-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015724-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

351 - 0015758-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015758-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Pereira da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

352 - 0015842-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015842-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

353 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Samuel Moraes da Silva

354 - 0015869-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015869-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar

355 - 0018901-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018901-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

356 - 0018903-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018903-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

357 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

358 - 0018919-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018919-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luis Moreira Cabral

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

359 - 0019065-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019065-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

360 - 0019253-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019253-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 0019395-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019395-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

363 - 0042786-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042786-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

364 - 0044960-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044960-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, John Pablo Souto Silva

365 - 0046197-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046197-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 0048280-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048280-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0051485-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051485-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0052185-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052185-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Viriato dos Santos

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0059947-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 0063127-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063127-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 0076236-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076236-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

372 - 0076241-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076241-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.



Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

373 - 0076251-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076251-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 0087808-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087808-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confeções e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

375 - 0091146-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091146-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 0091149-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091149-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

377 - 0091151-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091151-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 0091163-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091163-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

379 - 0091786-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091786-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba dos Santos e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

380 - 0091794-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091794-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

381 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0093129-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093129-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

383 - 0093131-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093131-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

384 - 0093182-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093182-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

385 - 0093269-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093269-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

386 - 0093270-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093270-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 0093335-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

388 - 0094310-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 0094312-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094312-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

390 - 0098104-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098104-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitao e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

391 - 0100041-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100041-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de

2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0100045-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100045-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agp dos Santos e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 0100097-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100097-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 0100109-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100109-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 0100305-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100305-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vertige Engenharia Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0100354-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100354-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0100368-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100368-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robero Carmelita

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

398 - 0100473-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100473-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0100483-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100483-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santino Zamberlan

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0100761-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100761-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0100830-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100830-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Debelar Serviços e Construções Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0100845-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 0100947-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100947-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Peixoto

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

404 - 0100958-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 0101081-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101081-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

406 - 0101192-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101192-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 0101214-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101214-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0101332-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101332-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

409 - 0101437-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101437-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Farima B Vasconcelos

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0101505-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101505-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

411 - 0101508-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101508-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 0101563-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101563-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

413 - 0101591-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101591-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 0101612-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101612-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

415 - 0101635-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101635-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 0101821-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101821-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

417 - 0101850-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101850-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0102135-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102135-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Luíza Martins

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

419 - 0102554-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102554-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 0102605-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102605-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enoque Rodrigues Mourão

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0102763-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102763-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 0102878-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102878-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Alves Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 0102888-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102888-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

424 - 0102894-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102894-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0102896-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102896-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

426 - 0104653-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104653-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 0104756-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104756-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

428 - 0105329-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105329-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Turiano de Sm Filho e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

429 - 0105376-56.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105376-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.  
Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

430 - 0106292-90.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106292-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

431 - 0106913-87.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106913-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: e Batista Tavares e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

432 - 0106915-57.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106915-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Turiano de S M Filho e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

433 - 0106918-12.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106918-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra

434 - 0107371-07.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107371-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Vicente Elias Macedo e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

435 - 0107401-42.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107401-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Faustino da Silva  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0107474-14.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107474-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimundo de Castro Barros  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0107525-25.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107525-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a F a Coutinho e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de

30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

438 - 0107555-60.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107555-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: D Ximenes da Costa e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

439 - 0107571-14.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107571-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 0107724-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107724-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0108378-34.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108378-9  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Nair Lourenço da Silva  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Execução Fiscal

442 - 0109664-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.109664-1  
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Executado: Eliseu Marson Filho  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução Fiscal

443 - 0111997-69.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.111997-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Turiano de S M Filho e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 0112035-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112035-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Turiano de S M Filho  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

445 - 0112038-36.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112038-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

446 - 0112164-86.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112164-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

447 - 0114069-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114069-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

448 - 0114749-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114749-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

449 - 0115221-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115221-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

450 - 0115230-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115230-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

451 - 0115625-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115625-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: P R da Silva & Cia Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

452 - 0116274-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116274-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Fiscal

453 - 0116360-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116360-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

454 - 0116802-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116802-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

455 - 0116806-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116806-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

456 - 0116906-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116906-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Veranilce de Souza Pontes

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

457 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

458 - 0117329-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117329-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

459 - 0117336-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117336-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

460 - 0117344-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117344-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

461 - 0117346-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117346-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

462 - 0117459-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117459-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

463 - 0118028-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118028-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 0118736-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118736-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Gomes de Freitas  
Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 0118991-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118991-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

466 - 0119204-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119204-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 0119299-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119299-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

468 - 0120400-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120400-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

469 - 0120703-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

470 - 0121905-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121905-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 0121924-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121924-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilberto Pereira Lira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 0121926-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121926-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

473 - 0122263-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122263-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 0122350-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122350-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

475 - 0124119-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124119-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Clotildes Q Pimenta

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

476 - 0127461-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127461-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

477 - 0127487-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127487-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

478 - 0127495-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Execução Fiscal

479 - 0127504-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127504-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

480 - 0127518-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127518-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

481 - 0127524-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127524-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia de Souza Santos

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

482 - 0127594-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127594-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natalina Santos Batista

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

483 - 0128366-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128366-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

484 - 0128625-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128625-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

485 - 0128626-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128626-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S S L da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

486 - 0128818-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128818-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

487 - 0129114-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129114-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

488 - 0129184-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129184-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

489 - 0129787-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129787-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Everland Maia de Souza

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

490 - 0130143-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130143-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

491 - 0130571-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130571-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

492 - 0130909-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130909-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

493 - 0132687-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132687-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

494 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

495 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

496 - 0132731-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132731-7

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elias Barbalho Xavier

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

497 - 0132740-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132740-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

498 - 0133479-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

499 - 0135258-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135258-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

500 - 0135362-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135362-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

501 - 0136543-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136543-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

502 - 0138549-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138549-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

503 - 0138553-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138553-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

504 - 0138684-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138684-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

505 - 0138687-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138687-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

506 - 0138688-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138688-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

507 - 0141199-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141199-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

508 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

509 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

510 - 0142077-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142077-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelio & Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de

2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

511 - 0142282-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142282-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0142497-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

513 - 0142500-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142500-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

514 - 0147288-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147288-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

515 - 0147952-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147952-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Fernandes Sales Me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

516 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

517 - 0149966-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149966-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

518 - 0151076-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151076-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

519 - 0152835-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152835-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

520 - 0154827-79.2007.8.23.0010



Nº antigo: 0010.07.154827-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

521 - 0155628-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155628-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

522 - 0155642-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155642-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

523 - 0155645-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155645-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

524 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

525 - 0157063-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157063-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

526 - 0157470-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157470-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

527 - 0157580-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157580-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bezerra Pereira-me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

528 - 0157817-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157817-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

529 - 0157898-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157898-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de

2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

530 - 0157988-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157988-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

531 - 0158239-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158239-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Farias

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

532 - 0158242-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158242-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Duarte

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

533 - 0158278-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158278-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Chaves

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

534 - 0158375-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158375-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

535 - 0158478-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158478-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

536 - 0158583-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158583-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

537 - 0158600-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158600-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

538 - 0158604-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158604-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C I Messias

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de

30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

539 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

540 - 0159443-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159443-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

541 - 0159453-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159453-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: L Costa Santiago

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

542 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

543 - 0159579-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159579-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

544 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

545 - 0159647-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159647-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Figueredo Neto

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

546 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

547 - 0159783-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159783-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

548 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

549 - 0160073-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160073-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

550 - 0160107-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160107-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

551 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

552 - 0160368-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160368-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

553 - 0160369-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160369-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

554 - 0160397-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160397-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

555 - 0160734-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160734-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

556 - 0161107-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161107-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

557 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Olímpio M da Silva e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

558 - 0161254-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161254-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Paula de Oliveira - Me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. César Henrique Alves, juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

559 - 0161255-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161255-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veiculos Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

560 - 0161346-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161346-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Metalugica São Jorge Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

561 - 0161376-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161376-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. R. de Sá - Me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

562 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

563 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

564 - 0161772-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161772-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

565 - 0161792-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161792-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

566 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

567 - 0161977-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161977-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raildo França da Silva

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

568 - 0163855-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163855-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

569 - 0163868-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163868-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

570 - 0163932-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163932-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

571 - 0164603-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164603-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

572 - 0166299-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

573 - 0166317-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166317-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

574 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de

2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

575 - 0166868-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166868-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

576 - 0166882-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166882-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

577 - 0167430-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

578 - 0167899-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167899-8

Exequente: E.R.

Executado: S.A.L. e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

579 - 0167900-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

580 - 0115357-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115357-4

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carmen Maria Caffi, Ednaldo Gomes Vidal, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos

581 - 0132566-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132566-7

Autor: Danniél Pereira de Souza e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

582 - 0147578-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147578-5

Impetrante: Fa dos Santos e outros.

Autor. Coatora: Dir do Dep de Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista

Tendo em vista o recesso forense, suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR 13 de dezembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 13/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

583 - 0026443-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/01/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

584 - 0038053-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de MARCONY MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 10.01.1972, filho de Francisco Sebastião Medeiros do Nascimento e Maria Dantas Medeiros do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 02 038053-0, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14 inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e será submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de.... todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 13 de dezembro de 2010, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

585 - 0128711-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128711-5

Réu: Antônio Silvano Pereira da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Walker Sales Silva Jacinto

### Auto Prisão em Flagrante

586 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

Despacho: INTIME-SE A ADEFESA DO ACUSADO FRANCIS MARLO, PARA QUE, NO PRAZO DE TRES DIAS, MANIFESTE SEU INTERESSE EM INSISTIR OU DESISTIR DA OITIVA DAS MESMAS. SENDO O CASO DE INSISTENCIA DEVERA A DEFESA INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DAS INFORMANTES, E A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS MESMAS. RESSALTANDO AINDA, QUE O SILENCIO DA DEFESA PODERA SER INTERPLETADO COMO DESISTÊNCIA. CUMPRE-SE. DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI. EM 13.12.2010

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Travassos Duarte Neto

### Carta Precatória

587 - 0016775-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016775-7

Réu: Tereza Batista de Jesus

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

588 - 0449585-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449585-9

Réu: Ricardo Santos Lima

Final da Decisão: "... Assim, entendo não estarem presentes os requisitos que justificaram a segregação do acusado, DECIDO por conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA a Ricardo Santos Lima, estabelecendo as seguintes restrições: não ingerir bebida alcoólica, não envolver-se no cometimento de outro delito, principalmente os ligados à lei Maria da Penha, mesmo que de menor potencial ofensivo, comparecer mensalmente neste Cartório e informar de suas atividades; retornar a sua residência até as 22 horas, salvo se estiver trabalhando ou estudando; informar a este Juízo qualquer mudança de endereço e requerer previamente autorização para ausentar-se de Boa Vista.

Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Boa Vista, 10/12/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

589 - 0011639-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011639-0

Réu: Mikson Pedro Constantino Trindade

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0013400-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013400-5

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0017001-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017001-7

Réu: Celson Rodrigues Filho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

592 - 0017055-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017055-3

Réu: Judson Cunha Evangelista

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito

demonstrados, INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão. P.R.I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi -

Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Incolum. Pública

593 - 0087953-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 12/01/2011 às 08:20 horas.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

### Crime da Leg.complementar

594 - 0138336-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/01/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

595 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Juntem-se aos autos os mandados de fls. 103 devidamente cumpridos; 2) Após, vista dos autos

ao Ministério Público para manifestação quanto a suas testemunhas; 3) Em seguida retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/12/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

596 - 0009291-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: S.P.B. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/12/2010.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, José Fábio Martins da Silva,

Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Auto Prisão em Flagrante

597 - 0016993-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016993-6

Réu: Maria Dalva Ferreira da Silva

Despacho: [...] não existem vícios formais ou materiais que venham a

macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM

FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão da flagranteada MARIA

DALVA FERREIRA DA SILVA.[...]Cumpra-se.Boa Vista - RR, 13 de

dezembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

598 - 0023366-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023366-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO OS EXPOSTO, E POR TUDO MAIS

QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO

OSMARINO AVELINO DE SOUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO,

COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213 DO

CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A

RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA

OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO

PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES

FIALHO ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

599 - 0037732-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) NO MESMO SENTIDO INTIME-SE PESSOALMENTE O

PROCURADOR DO ACUSADO (FL. 204); BOA VISTA, 10/12/2010.

JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

600 - 0101672-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo o pedido

de desistência da testemunha de defesa; 2) Produzidas as provas, ao

final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de

Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº

11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Advogado

para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de

circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final):1)

Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo

403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais

por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao

Ministério Público; 3) Em seguida, vista ao Advogado, o qual deverá ser

intimado via Diário da Justiça Eletrônico; 4) Após, retornem os autos

conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13/12/2010. Dr.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara

Criminal.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Thais

Emanuela Andrade de Souza, Winston Regis Valois Júnior, Yngryd de

Sá Netto Machado

601 - 0107339-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107339-2

Réu: Samuel Silva de Santana

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Considerando a ausência das

testemunhas de acusação e defesa; 2) Vista ao Ministério Público para

manifestação quanto a suas testemunhas; 3) Após, vista a Defensoria

Pública para manifestação quanto a suas testemunhas; 4) Em seguida

retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/12/2010.

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito titular da 2ª Vara

Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

602 - 0195261-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195261-5

Indiciado: J.B.A.

Despacho: [...] determino a citação do acusado, para oferecer defesa prévia preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.[...]Cumpra-se. Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

603 - 0001908-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001908-1

Indiciado: P.A.L.S.

Despacho: [...] determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias:[...] cumpra-se.Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2010, MM Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.  
Nenhum advogado cadastrado.

604 - 0014560-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014560-5

Indiciado: J.R.C.O.

Despacho: [...] determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias:[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010, MMª juíza substituta Joana Sarmento de Matos.  
Nenhum advogado cadastrado.

605 - 0016195-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016195-8

Indiciado: R.S.R.S.

Despacho: [...] determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias; [...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarba Lacerda de Miranda  
Nenhum advogado cadastrado.

606 - 0016685-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016685-8

Indiciado: J.S.F.

Despacho: [...] determino a citação dos acusados, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias. [...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2010, MM Juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda.  
Nenhum advogado cadastrado.

607 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Indiciado: J.L.S.

Despacho: [...] determino a notificação do ACUSADO José Iadislau Santos, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

608 - 0010761-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010761-3

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados, via DJE, para apresentação de memoriais no prazo de 05(cinco) dias.  
Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

**Abuso de Autoridade**

609 - 0053647-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053647-9

Indiciado: A. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 10/12/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Ação Penal - Ordinário**

610 - 0015545-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015545-5

Réu: I.S.R.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19.01.2011, ÀS 11h00min.

Advogados: Celso Garla Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

611 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12.01.2011, ÀS 11h15min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Crime C/ Incolum. Pública**

612 - 0013999-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013999-5

Indiciado: I. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/12/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

**Crime C/ Patrimônio**

613 - 0022670-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022670-9

Réu: Jefferson Pereira Barboza

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO CIRCUNSTANCIA EXCLUDENTE DO CRIME OU QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA E CONDENO JEFFERSON PEREIRA BARBOZA, (...), (...) PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, INC. I DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO) (...) BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

614 - 0147255-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

**Petição**

615 - 0219492-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219492-6

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima e outros.

"MP: Pela concessão de vista ao querelante para requerer o que entender de direito."

Despacho: Cumpra-se a cota retro. Boa Vista 13 de dezembro de 2010.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

**Ação Penal - Ordinário**

616 - 0085139-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085139-5

Réu: Ademir Bentes Batista

Despacho: "Ao compulsar os autos verifica-se que houve um erro material na sentença de fls. 98 no que tange ao último parágrafo que assim está disposto: "Prossigam-se os autos em relação aos demais réus". Destarte, tendo em vista que não há mais réus neste processo,

TORNO SEM EFEITO o parágrafo acima citado. Desse modo, após trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, archive-se estes autos. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2010. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

617 - 0132339-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132339-9

Réu: Raimundo Pena Barros

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JANEIRO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

618 - 0198168-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198168-9

Réu: Felipe Gregory Leal Soares

Despacho: "Ao compulsar os autos verifica-se que houve um erro material na sentença de fls. 90 no que tange ao último parágrafo que assim está disposto: "Prossigam-se os autos em relação aos demais réus". Destarte, tendo em vista que não há mais réus neste processo, TORNO SEM EFEITO o parágrafo acima citado. Desse modo, após trânsito em julgado, cumpridas as providências de praxe, archive-se estes autos. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2010. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

619 - 0219480-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219480-1

Indiciado: A.P.A.

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ALESSANDRO PEREIRA ALVES, nas sanções previstas no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Está presente, "In Casu" a circunstância atenuantes da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d" do Código Penal, razão pelo qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, passando a dosá-la em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Porém, reconheço na espécie a agravante prevista no art. 65, I, do CP (reincidência - FAC de fls. 127/128 - autos nº 010.04.094708-6 e 010.05.125653-4), razão pela qual agravo a pena em 01 (um) ano, passando-a para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, inciso II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Sem causa de aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. Sem causa de aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 126/134). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista se encontrar solto e frente à ausência dos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo

sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes aos danos morais sofridos pela vítima senhor Carlos Alberto Soares da Rocha Filho. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 13/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

620 - 0134845-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134845-3

Réu: Robson Alves Carreiro e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO FRANKNEY FELIX SILVA DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 205/207, BEM COMO A OFERECER CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL, VIA DJE: (...) BOA VISTA, 10/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Antônia Vieira Santos

### Crime Porte Ilegal Arma

621 - 0097808-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE A DEFESA, VIA DJE, PARA CONTRA-RAZOES. BOA VISTA, 13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Infância e Juventude

Expediente de 13/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

### Autorização Judicial

622 - 0017261-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017261-7

Autor: N.T.A.

Criança/adolescente: P.A.T.G.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar P.A.T.G., a viajar sob a responsabilidade da requerente Srª N.T.A., no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Colômbia - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 23 de dezembro de 2010 a 25 de janeiro de 2011, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se à Polícia Federal para expedição de passaporte. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2010 (A0 Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

623 - 0017459-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017459-7

Autor: A.C.

Criança/adolescente: N.G.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

624 - 0017462-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017462-1  
Autor: M.N.S.

Criança/adolescente: H.B.S.L.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

625 - 0017470-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017470-4  
Autor: M.A.A.

Criança/adolescente: J.M.A.F.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

626 - 0010648-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010648-2  
Autor: D.S.L.M.

Réu: E.S.M. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente da criança R.S.S.M. à requerente D.S.L.M., a qual deverá prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a mesma alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança, passando esta a ter a condição de sua dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários, por via de consequência extingue este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Petição

627 - 0014832-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014832-8  
Infrator: P.S.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

628 - 0014833-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014833-6  
Infrator: R.R.A.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Juizado Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Eleonora Silva de Moraes**

### Execução de Sentença

629 - 0073010-32.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073010-4

Exequente: Zuleida Viana Simoes Batista  
Executado: Valnecio Dantas dos Santos e outros.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Diga a parte exequente sobre o ofício de fl.240, em 05 (cinco)\_dias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vilmar Francisco Maciel

630 - 0141025-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141025-3

Exequente: Charles Madeira do Nascimento

Executado: Marina Antonia Rodrigues

Sentença:(...) Desta forma, a teor do art.53,§ 4º, da Lei n.º9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de dezembro de 2010. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

### Indenização

631 - 0084055-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084055-4

Autor: Ronald de Freitas Oliveira

Réu: Adriano Araujo da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do pedido constante à fl.83. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Waldir do Nascimento Silva

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Crime de Tóxicos

632 - 0190900-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190900-3

Réu: Renato Paes de Melo e outros.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 10/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Auto Prisão em Flagrante

633 - 0017962-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017962-0

Indiciado: G.A.B.

Ao MPE

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

### Med. Protetivas Lei 11340

634 - 0017444-54.2010.8.23.0010



Nº antigo: 0010.10.017444-9

Indiciado: V.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

635 - 0018303-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018303-6

Indiciado: R.C.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... Considerando que as medidas de proteção pleiteadas envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 18/01/2011, às 09:15 horas... . Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 10 de dezembro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Caroline da Silva Braz

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

**ESCRIVÃO(A):**

Djacir Raimundo de Sousa

## Ação Penal - Sumário

636 - 0219702-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219702-8

Réu: Jorge Guimaraes Mangabeira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

637 - 0007221-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007221-3

Indiciado: F.R.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

638 - 0007639-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007639-6

Indiciado: E.A.S.P.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

639 - 0009333-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009333-4

Indiciado: J.A.F.

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

640 - 0010313-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010313-3

Indiciado: V.B.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

641 - 0012003-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012003-8

Indiciado: A.H.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

642 - 0016664-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016664-3

Indiciado: A.S.S.N.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

643 - 0017133-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017133-8

Indiciado: J.E.J.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

## Med. Protetivas Lei 11340

644 - 0006465-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006465-7

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

645 - 0011968-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011968-3

Indiciado: J.R.S.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

646 - 0015059-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015059-7

Indiciado: R.N.F.V.

[...]Dessa forma, ante a flagrante ilegalidade da segregação em comento, RELAXO a prisão de RAIMUNDO NONATO FOSENCA VALE, fazendo com fundamento no artigo 5º, LXV da CF.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracari

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Averiguação Paternidade

001 - 0001412-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001412-2

Autor: B.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Execução de Alimentos

002 - 0001409-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001409-8

Autor: V.D.B. e outros.

Réu: R.N.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 234,97.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001413-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001413-0

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 696,10.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001411-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001411-4

Autor: L.G.P.S. e outros.

Réu: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Carta Precatória**

005 - 0001373-14.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001373-6  
 Réu: Neudo Ribeiro Campos  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Termo Circunstanciado**

006 - 0001372-29.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001372-8  
 Indiciado: J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

007 - 0001417-33.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001417-1  
 Infrator: S.M.M.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

**Expediente de 13/12/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Carta Precatória**

008 - 0001221-63.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001221-7  
 Réu: Harrison Marinho de Souza  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

009 - 0000994-73.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000994-0  
 Réu: Clealberth Dutra Guimarães  
 Aguarda resposta por até 60 dias.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

010 - 0001132-40.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001132-6  
 Réu: Onildo Barros Guimaraes  
 Pela MM.<sup>a</sup> Juíza foi proferida a seguinte  
 Sentença: I - Face a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001235-47.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001235-7  
 Réu: Ademar Bertoldo da Silva  
 Pela MM.<sup>a</sup> Juíza foi proferida a seguinte

Sentença: I - Face a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. - II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Após as providências do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Expediente de 13/12/2010**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Contravenção Penal**

012 - 0011379-51.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011379-5  
 Indiciado: A.M.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2011 às 09:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

013 - 0012552-76.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012552-4  
 Indiciado: F.J.M.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/02/2011 às 09:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

014 - 0001104-72.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001104-5  
 Indiciado: U.C.O.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2011 às 09:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

004250-PA-N: 005  
 012756-PA-N: 005  
 015694-PA-N: 005  
 000155-RR-B: 005  
 000157-RR-B: 009  
 000317-RR-B: 011, 012  
 000497-RR-N: 010

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Med. Prot. Criança Adoles**

001 - 0002103-71.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002103-0  
 Autor: D.S.A.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

#### Out. Proced. Juris Volun

002 - 0001012-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001012-4

Autor: Marcos Joinville de Souza Soares

Réu: Uilame Oliveira Sousa e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, diante da presença do justo receio de moléstia à posse do requerente, defiro liminarmente a expedição de mandado proibitório, pelo que arbitro multa no valor de R\$1.000,00( hum mil reais) para o caso de moléstia.Cite-se na forma requerida.P.R.I.Rorainópolis-RR, 01 de dezembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

#### Ação Penal - Ordinário

003 - 0003368-21.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003368-1

Réu: Adatao de Jesus Souza

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu ADAUTO DE JESUS SOUZA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento no art. 109, inciso V, do CP, c/c art. 110 do CP.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009759-16.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009759-4

Réu: André Maurício Barros de Barros

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu ANDRÉ MAURICIO BARROS DE BARROS, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento no art. 109, inciso V, c/c art. 107, inciso IV, ambos do CP.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001348-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001348-2

Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 15/02/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo, Thiago Machado

#### Auto Prisão em Flagrante

006 - 0010015-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010015-8

Réu: Antônio Gonçalves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010018-11.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010018-2

Réu: Wagner Rodrigues Dias dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001385-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001385-4

Réu: Valerio Mafioleti

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

009 - 0000992-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000992-8

Réu: Erlan Carvalho Epifanio

Audiência ADIADA para o dia 07/02/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

#### Inquérito Policial

010 - 0001355-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001355-7

Indiciado: E.I.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

#### Liberdade Provisória

011 - 0002058-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002058-6

Requerente: Franklin Viterbo Linhares do Nascimento

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer Ministerial, concedo liberdade provisória a FRANKLIN VITERBO LINHARES DO NASCIMENTO, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste Juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização do Juízo, sob pena de revogação do benefício.(...)Rorainópolis/RR, 11 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

012 - 0002060-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002060-2

Requerente: Joesmat Farias dos Santos

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer Ministerial, concedo liberdade provisória a JOESMAT FARIAS DOS SANTOS, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização do juízo, sob pena de revogação do benefício.(...)Rorainópolis/RR, 11 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Juizado Criminal

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(A):**

Aline Moreira Trindade

#### Termo Circunstanciado

013 - 0009842-32.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009842-8

Indiciado: R.I.G.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato RONILDO ISIDIO GALDINO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000011-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000011-7

Indiciado: A.F.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84. da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001430-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001430-8

Indiciado: A.H.M.

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, absolvo o autor do fato ANDRÉ HENRIQUE MARTINS, da imputação capitulada no Termo Circunstanciado de Ocorrência, por inexistência do fato criminoso, nos termos do art. 386, I, do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 13 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001922-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001922-4

Indiciado: F.R.

(...)Pelo Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FABIANO RIBEIRO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Invest.patern / Alimentos

004 - 0020425-08.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020425-4

Requerente: L.R.L. e outros.

Requerido: N.O.C.

Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto o presente ação nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/12/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

005 - 0000299-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000299-1

Autor: V.S.P. e outros.

SENTENÇA(...)HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, com supedâneo ao artigo 269, III, do CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. São Luiz/RR. Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000169-RR-B: 007

000321-RR-A: 008

000351-RR-A: 007

000557-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Petição

001 - 0001268-44.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001268-5

Autor: Elton de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001269-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001269-3

Autor: Elton de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

003 - 0001270-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001270-1

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Vara Criminal

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Crime de Trânsito - Ctb

006 - 0020960-34.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020960-0

Réu: Welflen Eduardo Alves da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

007 - 0000572-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000572-1

Autor: Prefeitura Municipal de Caroebe

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, José Rogério de Sales

### Juizado Cível

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Procedimento Jesp Cível

008 - 0000648-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000648-9

Autor: Jose Carlos Veloso Filho

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

(...)Intime-se o Executado acerca da penhora para, em 15 dias, querendo apresentar impugnação, nos termos do art.475-J,§1º, do CPC; São Luiz do Anauá/RR, 23 de novembro de 2010. Erasmo

Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Káren Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo

## Vara de Execuções

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Execução da Pena

009 - 0024246-49.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.024246-6  
Sentenciado: Paulo Vinicius Soares de Sousa  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

010 - 0000745-32.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000745-3  
Autor: Leudiane Sousa da Silva  
Réu: Elias de Sousa Rodrigues  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**ErasmO Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Termo Circunstanciado

011 - 0024132-13.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.024132-8  
Indiciado: M.O.M.  
PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário MAILSON DE OLIVEIRA MOREIRA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 08/12/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000069-84.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000069-8  
Indiciado: F.C.V.  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000070-69.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000070-6  
Indiciado: W.A.S.  
Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5º DA LEI 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 02/12/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000203-14.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000203-3  
Indiciado: C.S.B.  
Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5º DA LEI 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/12/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000893-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000893-1

Indiciado: M.E.S.A.

Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5º DA LEI 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/12/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000171-RR-B: 014, 015

000504-RR-N: 014, 015

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

001 - 0000794-21.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000794-2  
Autor: Desyca Rayanny Magalhaes da Silva  
Réu: Antonio Martins da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000796-88.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000796-7  
Autor: Genival da Silva Almeida  
Réu: Eduardo Ribeiro Sindeaux  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

003 - 0000791-66.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000791-8  
Autor: T.S.R.  
Réu: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

004 - 0000792-51.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000792-6  
Autor: Joselita Cardoso da Silva  
Réu: Claudineia Rodrigues de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

005 - 0000789-96.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000789-2  
Réu: Osmar Hoffmann  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000790-81.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000790-0  
Réu: Waney da Silva Simao  
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Incidente de Falsidade**

007 - 0000788-14.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000788-4  
 Indiciado: S.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

008 - 0000793-36.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000793-4  
 Requerente: Deivson Mendes Carvalho  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Autorização Judicial**

009 - 0000795-06.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000795-9  
 Autor: L.C.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Despejo Falta Pagamento**

014 - 0000730-11.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000730-6  
 Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha  
 Réu: Rosilene da Silva Batista Me e outros.  
 DESIGN-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE, CITE-SE COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. SE NÃO HOUVER ACORDO APRECIAREI OS DEMAIS PEDIDOS. PACARAIMA/RR, 06/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

015 - 0000737-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000737-1

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Réu: Sonia Pereira Nattrodt

NÃO HÁ ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO. DESIGN-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE. PACARAIMA/RR, 06/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

**Juizado Criminal**

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Termo Circunstanciado**

016 - 0000031-20.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000031-9

Indiciado: J.L.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Ordinário**

010 - 0002651-73.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002651-6

Réu: Fernando Cardoso Leite

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o

dia 17/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003497-56.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003497-1

Réu: Miguel Ernandes dos Santos

Processo Suspenso. Prazo de 695 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000559-54.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000559-9

Réu: Lerinildo da Silva Estacio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/02/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

013 - 0000479-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000479-0

Indiciado: L.P.O.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/02/2011 às 10:30

horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 13/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

## 1ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/12/2010

PORTARIA N.º 011/10/1ª Vara Cível.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**Considerando** que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJERR (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*;

**Considerando** a ausência do Titular por motivo de saúde;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que a Sra. **ELIANE DE A. C. OLIVEIRA** exerça o cargo de Juíza de Paz, na ausência do Titular, no período de 13/12/2010 à 27/12/2010.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Expediente de 13/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que REGINALDO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Luana Carlos da Silva, nascido aos 13.05.1972, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Penal nº 0010.09.449911-7, como incurso nas sanções dos artigos 155, parágrafo 4º, inciso II e IV do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>1</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe a vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial Substituto

Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que JOSÉ RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.09.1957, filho de Joaquim Vicente Rodrigues e Jesuína Brás Rodrigues, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Penal nº 0010.04094693-0, como incurso nas sanções dos artigos 214 c/c artigo 224, alínea "a", do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>2</sup> do Código de Processo Penal (nova redação



determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, natural de Caxias/MA, nascido aos 22.01.1950, filho(a) de Raimundo Chagas e Ana Chagas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.07.158341-2, como incurso nas sanções dos artigos 213, caput c/c art. 225, parágrafo 1º, inciso II c/c art. 226, inciso II c/c art. 71 todos do Código Penal Brasileiro, com incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 9º da Lei 8.072/90, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>3</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que IVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.01.1961, filho de Maria da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.06.140186-4, como incurso nas sanções dos artigos 213, caput c/c art. 224, alínea "a" do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>4</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial Substituto

Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que MAICON MACHADO BOECHAT, brasileiro, nascido aos 27.02.1986, natural de Xambioá/GO, filho de Augusto Francisco Boechat e Maria dos Anjos Machado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.04.093582-6, como incurso nas sanções dos artigos 155, parágrafo 4º, inciso II e IV do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>5</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de

Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que MANOEL MEDINA LOURENÇO, brasileiro, natural de Monte Pelota/RS, nascido aos 29.11.1962, filho de Flávio da Silva Lourenço e Noeli Medina Lourenço, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.01.014935-8, como incurso nas sanções dos artigos 214, caput c/c art. 224, alínea "a", todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>6</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº 3011219

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Paulo Ramos/MA, nascido aos 06.08.1973, filho de Antônio Alves dos Santos e Terezinha Bezerra dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.05.105509-2, como incurso nas sanções dos artigos 214 do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>7</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial Substituto

Matrícula nº3011219

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que WANDERLEY BEZERRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.11.1970, filho de Nestor Castro Gonçalves e Rubina Bezerra Gonçalves, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.02.022045-4, como incurso nas sanções dos artigos 214 do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>8</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º

11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula n°3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que RONALDO BACCHUS, guianense, natural de Georgetown?Guiana, nascido aos 06.04.1954, filho de Vernic Bacchus, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.06.140186-4, como incurso nas sanções dos artigos 214, caput c/c art. 224, alínea "a", na forma do art. 14, inciso II todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>º</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula n°3011219

Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que JOSÉ ROBERTO GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.07.1977, filho de Ducilene Gomes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.01.013551-4, como incurso nas sanções dos artigos 213 do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>10</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que MIGUEL DÁRIO TORRES DIASZ, colombiano, natural de Villacencio, Meta/Colômbia, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.06.214039-0, como incurso nas sanções dos artigos 214, caput c/c art. 224, alínea "a" do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>11</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que

pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não foi apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que CLÁUDIO SOUZA FONTES, brasileiro, união estável, garçom, filho de José Vieira Fontes e Nildimar Souza Fontes, nascido aos 18.10.1975, natural de Imperatriz/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.07.155364-7, como incurso nas sanções dos artigos 214, caput c/c art. 224, alínea "a" e art. 225, § 1º, inciso II e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>12</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial Substituto  
Matrícula nº 3011219

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que CHANCERBLAU SAMPAIO, vulgo "Blau", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro e estudante, filho de Maria de Fátima Sampaio, nascido aos 23.05.1983, natural de Boa Vista /RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.09.207653-7, como incurso nas sanções dos artigos 155, § 1º e 4ºm incisos I e IV e art. 214 do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>13</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial Substituto

Matrícula nº3011219

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que GILSON DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, , filho de Raimundo Alves de Sousa e de Francisca Maria da Silva Sousa, nascido aos 09.05.1982, encontrando-se em lugar incerto e na sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.03.069668-5, como incurso nas sanções dos artigos 213 em concurso material com o descrito no inciso i do § 2º do Artigo 157, ambos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396<sup>14</sup> do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do

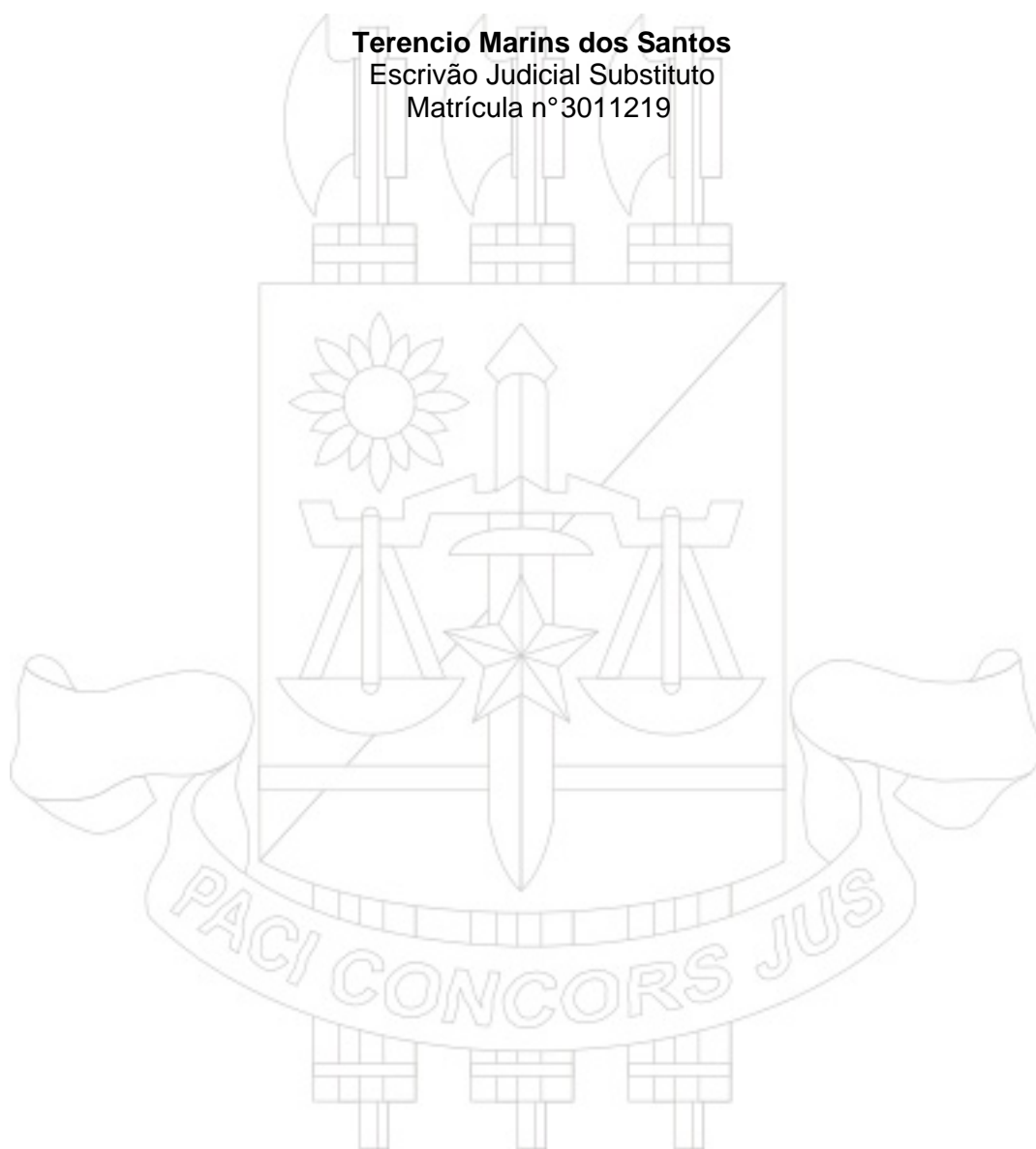


invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial Substituto

Matrícula nº 3011219



**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 13 de dezembro de 2010 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.05.107551-2

Vítima: A. M. M..

Réu (s): **JOSÉ RONISON CAVALCANTE DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ RONISON CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1987, natural de Cantá-RR, filho de Franque Manoel de Souza e de Eriene Lima Cavalcante, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 84 a 89, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Em consequência, condeno o acusado José Ronison Cavalcante de Souza pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, II, do CPB. A pena imposta poderá ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, na forma da alínea b, do § 2º, do art. 33, CPB. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar José Ronison Cavalcante de Souza a 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multas, à razão unitária mínima, pela prática do injusto de roubo, com incidência de causa especial de aumento de pena pelo concurso de pessoas, absolvendo-o, por certo, da imputação de corrupção de menor, haja vista a inexistência do fato, na forma, então do inciso I, do art. 386, do CPP. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por ser réu pobre. Cumprido os expedientes alusivos à sentença, expedir carta guia dirigida à VEP. P.R.I. Cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA**

Processo nº. 010.07.172017-0

Vítima: O Estado

Réu (s): **ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS E ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS ME.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Andradina/SP, portador do RG nº 077433 SSP/SP, CPF: 082.953.898-40, nascida em 15/04/1966, filha de José dos Santos Cláudio e de Aparecida Paganoti dos Santos, sem mais qualificações, e **E. PAGANOTI DOS SANTOS ME**, CNPJ nº 01506592/0001-80. foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 46, § único, c/c art 3º, § único, da Lei 9.605/98. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-

A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 28 de novembro do ano de 2005, por volta das 11:00 horas, a primeira denunciada veio, sob sua responsabilidade e risco e na qualidade de representante legal, a determinar o transporte no veículo caminhão Mercedes Benz, madeiras da espécies variadas para serem encaminhadas para o estabelecimento físico da segunda denunciada, sem a devida cobertura legal que deveria acompanhar o produto até o final beneficiamento e haver sido previamente autorizado por órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Constatou-se que o motorista contratado pela denunciada não possuía autorização de transporte de produto florestal –ATPF que legitimaria o deslocamento de espécies florestais. A aludida conduta fora surpreendida pela fiscalização do IBAMA que, evidenciando a irregularidade, via dos fiscais que atuaram no caso, restou lavrado o auto de infração, termo de apreensão e depósito e relatório de fiscalização. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 46, § único, c/c art 3º, § único, da Lei 9.605/98. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.002868-6

Vítima: O Estado

Réu (s): **JEREMIAS DA COSTA BARROSO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEREMIAS DA COSTA BARROSO**, brasileiro, casado, padeiro, nascido em 23/01/1972, natural de Governador Eug. Barros/MA, 2492085 SSP/PA, CPF nº 495.888.342-87, filho de João o Batista da Costa e de Aldeci Nunes Costa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 306 e 309 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras,

ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 14 de fevereiro de 2010, por volta das 17:40 horas, na Rua Izídio Galdino da Silva, no bairro Dr. Silvio Botelho, nesta, o denunciado, foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool e sem possuir a devida carteira Nacional de Habilitação. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013362-6

Autor: Banco Itau

Réu (s): **MESSIAS SOUZA DA SILVA E OUTRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MESSIAS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, marceneiro, nascido em 03/11/1962, natural de Careiro/AM, filho de Francisco Gabriel da Silva e de Maria de Camélia Souza da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 09 de abril de 1999, por volta das 12:50 horas, os denunciados adentraram nas instalações do Banco Itaú, nesta, portando arma de grosso calibre e mediante ameaça aos funcionários e clientes, levaram dinheiro, talões de cheques, cartões, documentos de clientes e armas do vigilante, empreendendo fuga em veículo de um dos clientes. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.029294-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA**, brasileiro, casado, motorista, filho de José Ribamar Ativa e de Maria Inês Nascimento, natural de Viana/MA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 302, § único, IV, do CTB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 04 de março de 2001, por volta das 11:40 horas, na RR-170, no sentido Novo Paraíso/Cantá, o denunciado, conduzindo um veículo PAS/ÔNIBUS, marca Mercedes Benz/DF 1315, de propriedade da Amatur, de forma imprudente, chocou-se frontalmente com um caminhão conduzido pela vítima O. O. da C. causando a morte da mesma. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 302, § único, IV, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.198381-8

Vítima: O ESTADO

Réu (s): **ADEMAR ALVES DE QUEIROZ.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADEMAR ALVES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, RG 42193/RR, filho de Francisco Cavalcante de Queiroz e de Nelisa Alves dos Reis

Queiroz, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 04 de outubro do ano de 2008, por volta das 11:50 horas, na AV. Ataíde Teive, Bairro Nova Canaã, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Segundo o apurado, o denunciado após ingerir bebida alcoólica, conduzia a motocicleta YBR quando envolveu-se em um acidente de trânsito com outra motocicleta, conduzida por J. R. A. S. Os policiais que atenderam a ocorrência verificaram que Ademar apresentava estar sob a influência de bebida alcoólica, comprovado através de exames. O denunciado afirmou não possuir CNH. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 e 309 CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.002354-7

Autor: Justiça Pública

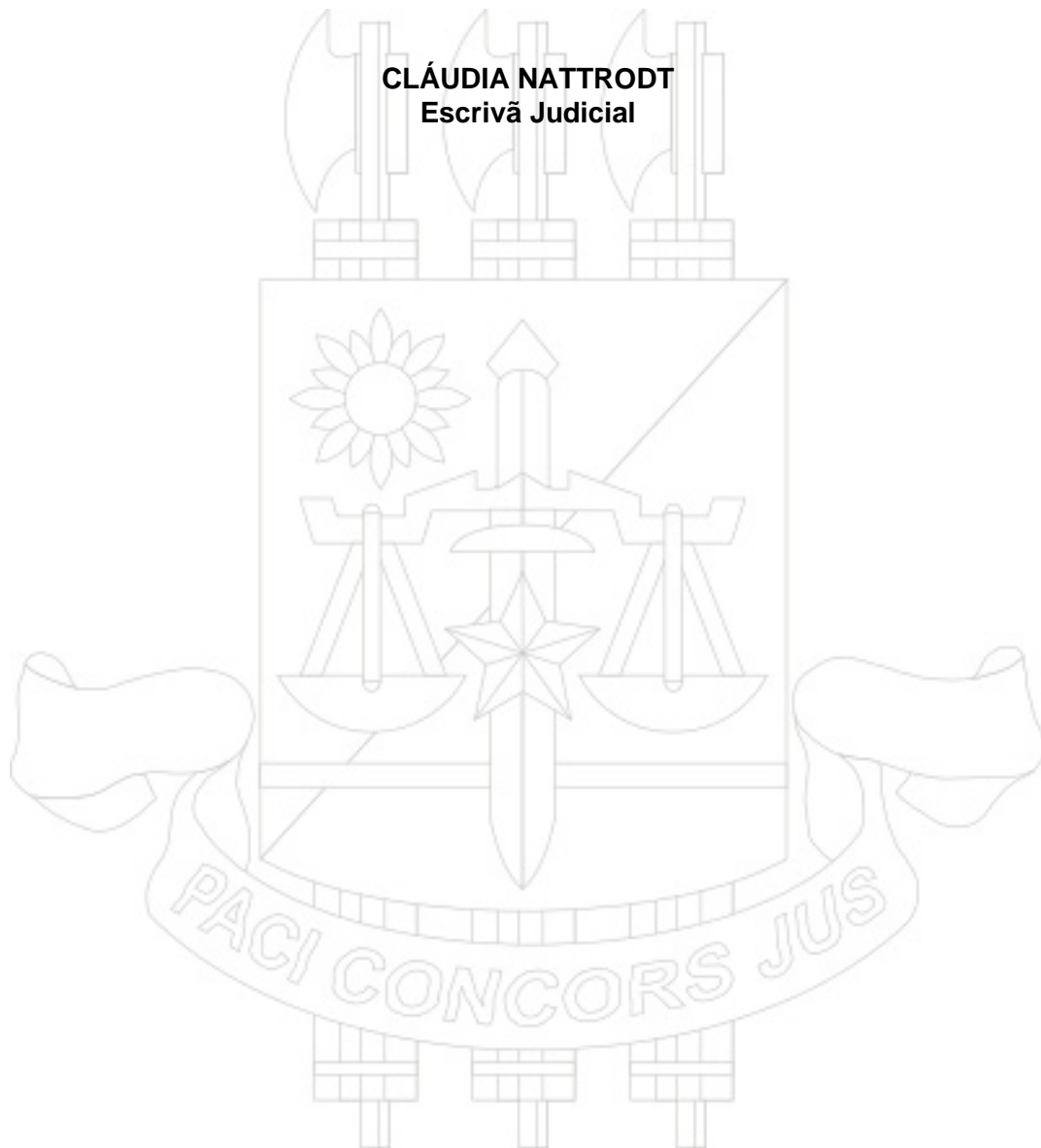
Réu (s): **VALTEMIR DE SOUZA PINHEIRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALTEMIR DE SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 29/02/1984, natural de Irapuan Pinheiro/CE, filho de Valdeci Lopes Pinheiro e de Terezinha de Souza Pinheiro, RG nº 352374-8 SSP/RR, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 18 de maio de 2008, por volta de 04:30 horas na AV. Mário Homem de Melo, em frente ao 2º DP, nesta,

denunciado, foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, pondo em perigo a segurança alheia e sem possuir a devida CNH. Consta dos autos que o denunciado dirigia motocicleta FAN, cor preta, quando avistou a viatura que estava patrulhando a área e empreendeu fuga ultrapassando e desviando dos veículos em alta velocidade. (...) Valtemir acabou caindo, o que possibilitou a abordagem pela PM, quando então foi constatado que ele não possuía Carteira de Habilitação. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**6ª Vara Criminal**

Expediente de 14/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 10 0135044-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Paulo Rogério Maximiano Alves

Como se encontra o Réu PAULO ROGÉRIO MAXIMIANO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010.

**Raphael Tavares Macedo de Sales**

Assistente judiciário Respondendo

Pela Escrivania da 6ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 208344-2

Vítima: Klayton Sander Braz

Réu: Romulo do Nascimento Guerreiro

Como se encontra o Réu ROMULO DO NASCIMENTO GUERREIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010.

**Raphael Tavares Macedo de Sales**

Assistente judiciário Respondendo

Pela Escrivania da 6ª Vara Criminal



**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 124476-1

Autor: Ministério Público

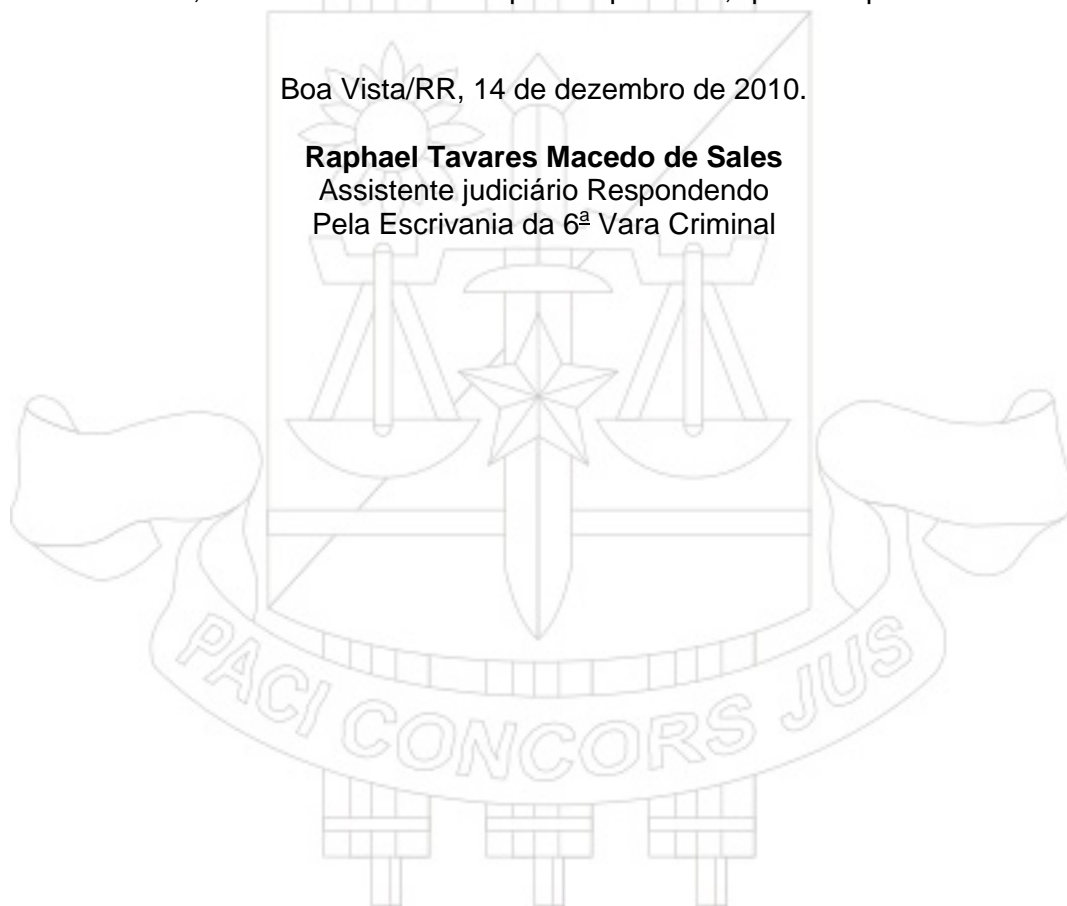
Réus: Carlos Alberto Menezes Coelho e outros

Como se encontram os Réus RALPH RAIMUNDO TOMAZ e JAIR DO NASCIMENTO NAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar as partes Ré, para tomarem ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentarem defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se os Réus se pretendem constituir advogado particular ou se desejam serem assistidos pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertidos que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-ão nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010.

**Raphael Tavares Macedo de Sales**

Assistente judiciário Respondendo  
Pela Escrivania da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente dia 14/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)**O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto Respondendo por este Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Guarda n.º 010 10 013759-4

Requerente: J. M. da S

Requeridos: JUCELINO MIGUEL DA SILVA e INDIRAIMA OLIVEIRA RODRIGUES

Como se encontram os requeridos **JUCELINO MIGUEL DA SILVA** e **INDIRAIMA OLIVEIRA RODRIGUES**, ambos com documentação civil e demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2010.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial  
do Juizado da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)**O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Adoção nº 010 10 014850-0

Requerente: M.S.B. e V.R. de O.

Requerida: MARIA MARLETE SILVA DE SOUZA

Como se encontra a requerida Maria Marlete Silva de Souza, brasileira, solteira, documentação civil e demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias,

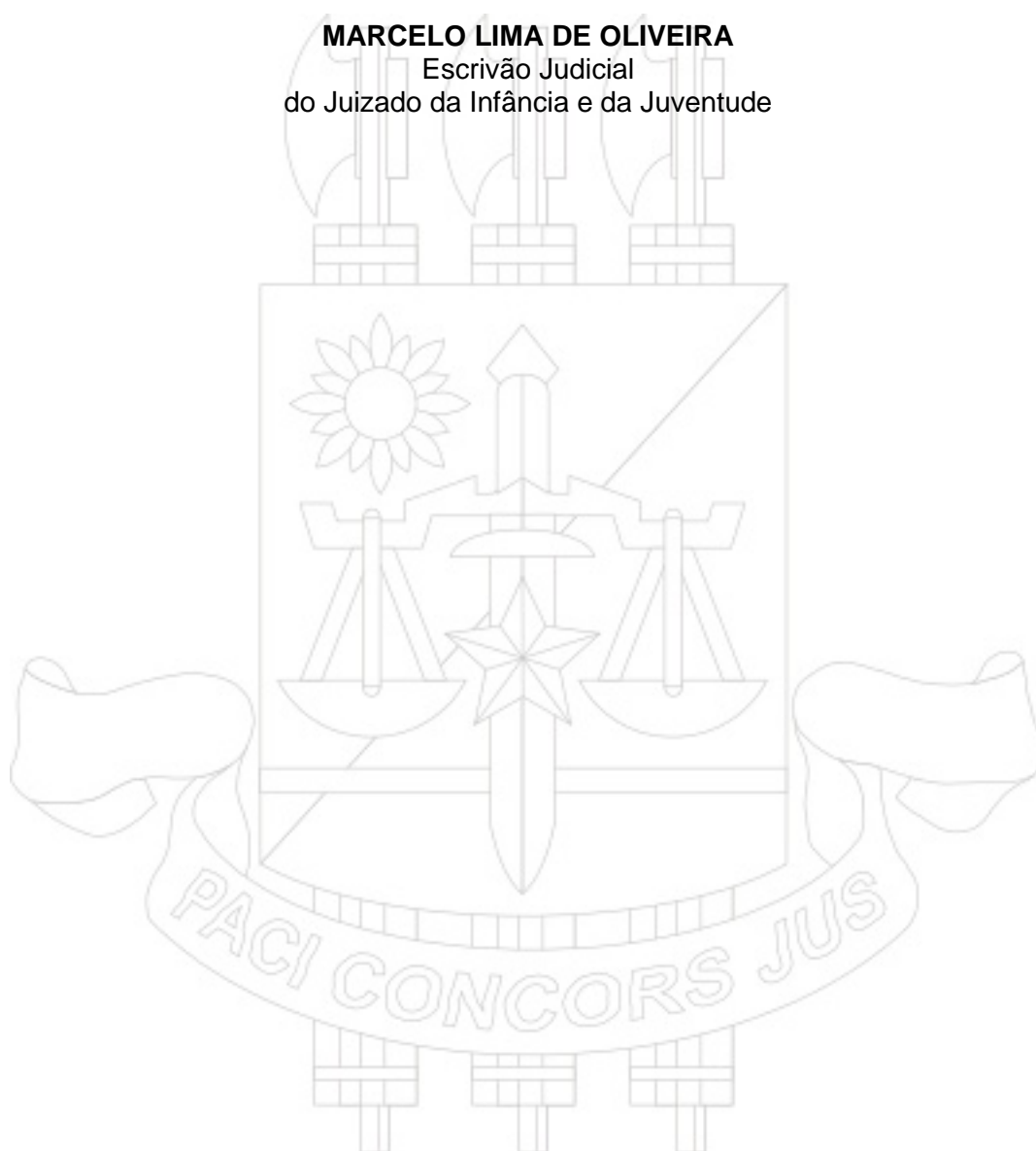
contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2010.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial  
do Juizado da Infância e da Juventude



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 13/12/2010

**PORTARIA/GAB/22/10**

O Doutor **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** a realização das primeiras audiências por meio de videoconferência entre os municípios de Pacaraima e Uiramutã, no dia 20 de outubro de 2010, que se trata de projeto pioneiro no Brasil, vez que as demais foram realizadas entre Fóruns e estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a parceria e o apoio logístico prestado pela UNIVIRR (Universidade Virtual de Roraima) para a realização do evento;

**CONSIDERANDO** e reconhecendo a colaboração dos servidores do Poder Judiciário e da UNIVIRR para a concretização do ato;

**RESOLVE:**

Elogiar os servidores adiante relacionados, pela dedicação e esforço, contribuindo de forma decisiva na realização das audiências por meio de videoconferência nesta Comarca:

Josemar Ferreira Sales (Auxiliar Administrativo);  
Reginaldo Macedo Arouca (Oficial de Justiça);  
Edimar de Matos Costa (Motorista);  
Érico Raimundo de Almeida Soares (Analista Judiciário);  
João Lúcio Zanis de Souza (Chefe de Gabinete de Juiz);

Agradecer aos colaboradores:

Maria do Carmo Guerreiro César (Coordenadora da UNIVIRR em Pacaraima);  
José Francisco Franco dos Santos (Coordenador da UNIVIRR em Uiramutã);  
Gerusa Santos da Silva (UNIVIRR Uiramutã);  
Rodrigo Rodrigues Barroso (UNIVIRR Boa Vista);  
Dra. Lucimara Campaner – Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima;  
Dr. Marcos Joffily – Defensor Público da Comarca de Pacaraima.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e oficie-se aos órgãos mencionados para ciência, com cópia desta portaria.

Publique-se.

Pacaraima, 26 de outubro de 2010.

**DELICIO DIAS FEU**  
Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/12/2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para a **Sessão Solene de Posse do Dr. MARIANO PAGANINI LAURIA**, no cargo de **Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima**, a realizar-se no dia 14DEZ10, às 14:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 07 a 11DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 757, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 19 a 23NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 758, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 08 a 10DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 759, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 10 a 28JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 760, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 12 a 18DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 761, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 14 a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 762, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 736/10, DJE nº 4447, de 07DEZ10, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 763, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 764, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 765, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Alterar a escala de Plantão para o mês de **DEZEMBRO/2010**, publicada pela Portaria nº 650/10, DJE nº 4429, de 10NOV10, conforme abaixo:

<b>20 a 26</b>	<b>Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 766, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 265/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4071, de 05MAI09, a partir de 13DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 767, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 07 a 09DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 687-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 688-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 689-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 690-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 691-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 692-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **THAIS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem

usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 693-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO ALBUQUERQUE**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 694-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA ACÁCIA MENDES COELHO BINICHESKI**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 695-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA ACÁCIA MENDES COELHO BINICHESKI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 696-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO LIRA BARBOSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 697-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 698-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 699-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 700-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 701-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **IZAIAS SALES DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 702-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 703-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 704-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 03 a 07JAN11 e 10 a 14JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 705-DG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 14JAN11 e 17 a 21JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 706 - DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 14DEZ10, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 707 - DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 15DEZ10, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, Motorista, face ao deslocamento para o

município de Rorainópolis-RR, no dia 15DEZ10, com pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 708-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 709-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 710-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 711-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 712-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 713-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 17 a 21JAN11 e 24 a 28JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 714-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 715-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 716-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 425-DG, de 04SET09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4154, de 05SET09, a serem usufruídas a partir de 13DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 717-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 23DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 718-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE MAZZALI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 719-DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições



legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para responder pela Divisão de Tecnologia da Informação, no período de 22DEZ10 a 20JAN11, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 242-DRH, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, dispensa nos dias 13DEZ10 a 17DEZ10 e 03JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 243-DRH, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, dispensa nos dias 20JAN11 a 21JAN11 e 24JAN11 a 28JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 244-DRH, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de

saúde, no período de 06DEZ10 a 07DEZ10 e 09DEZ10 a 10DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 245-DRH, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 10DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 246-DRH, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

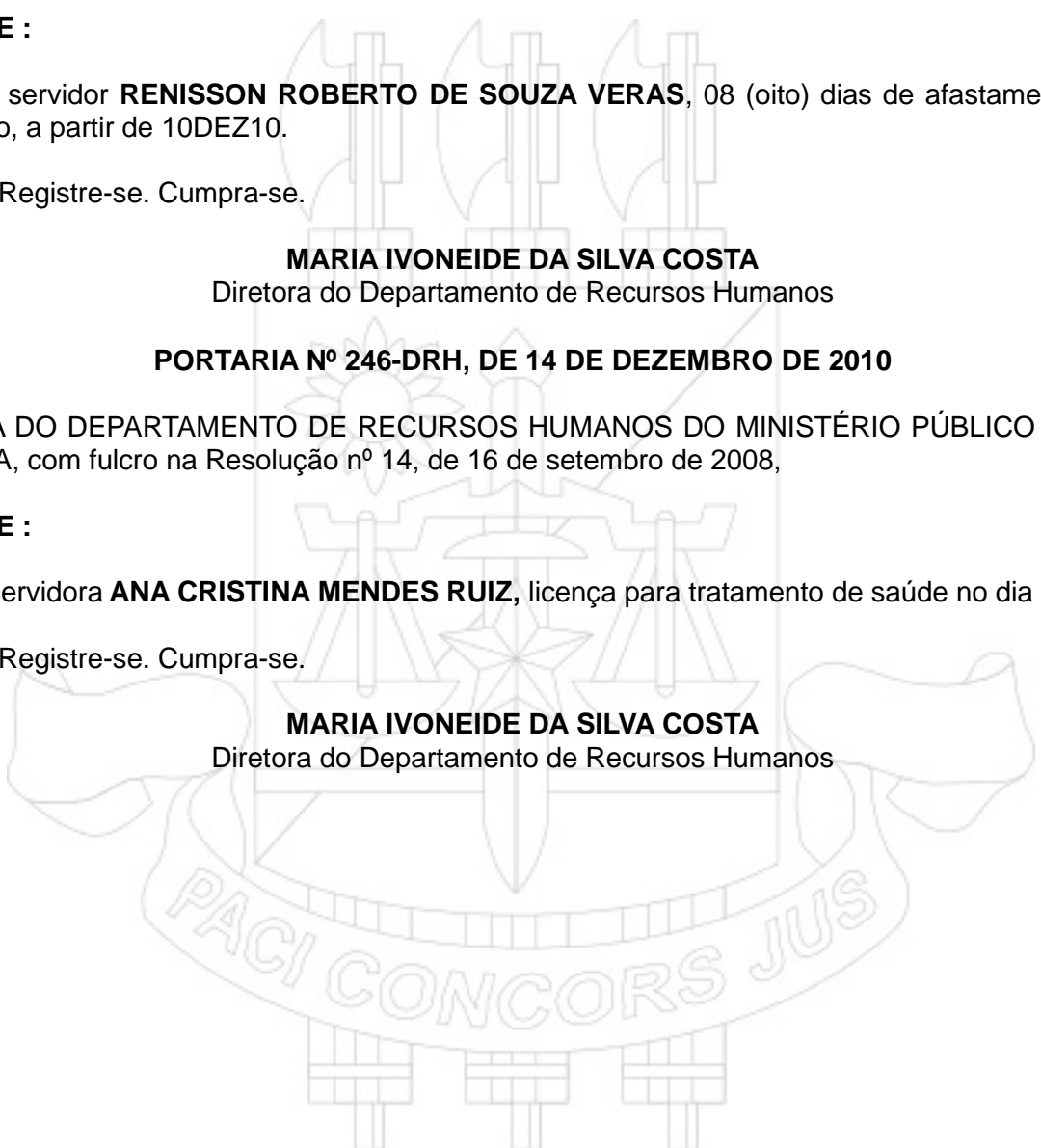
**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, licença para tratamento de saúde no dia 10DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

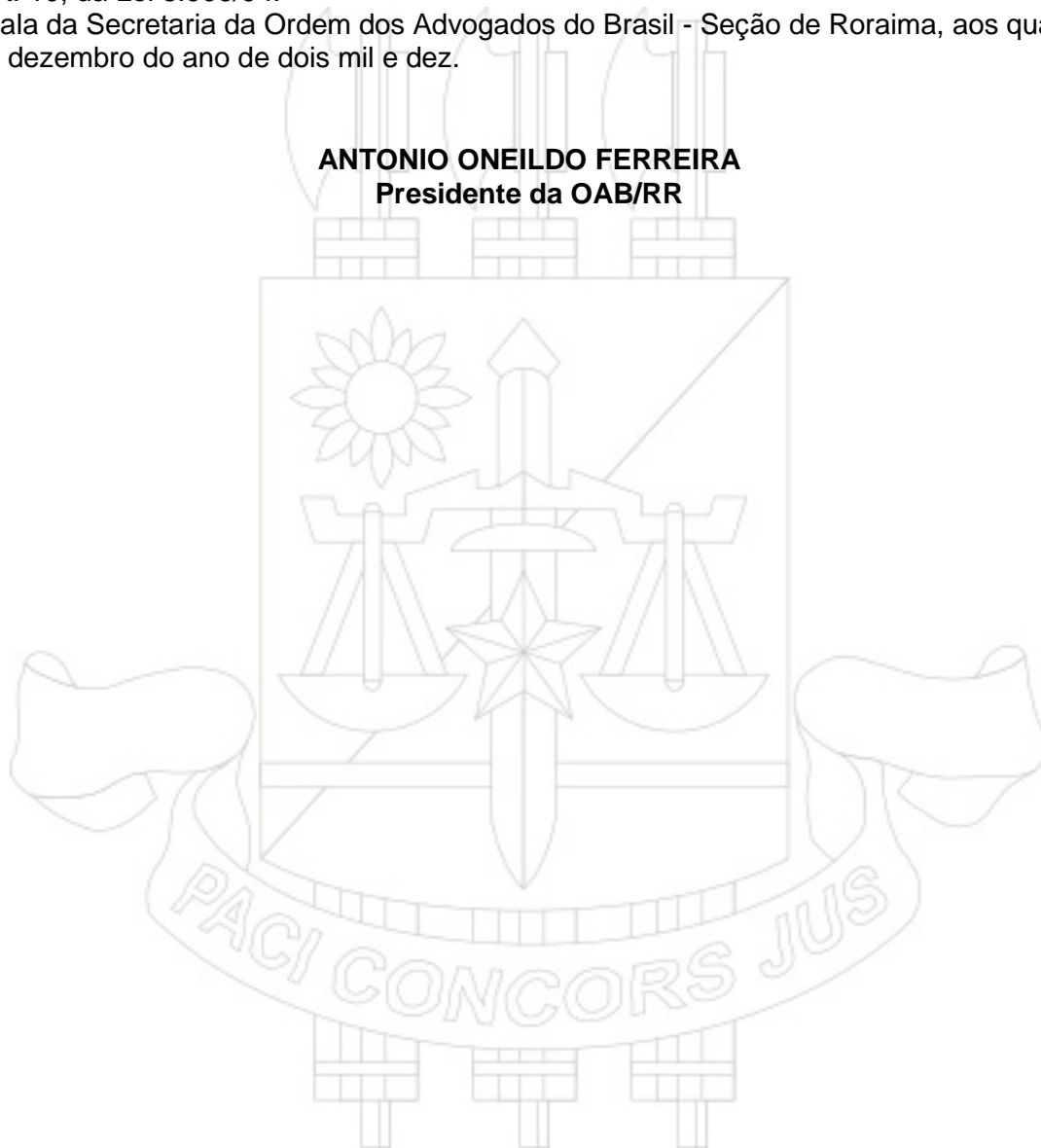
Expediente de 14/12/2010

**EDITAL 147**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PORTARIA N.º 72/2010**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

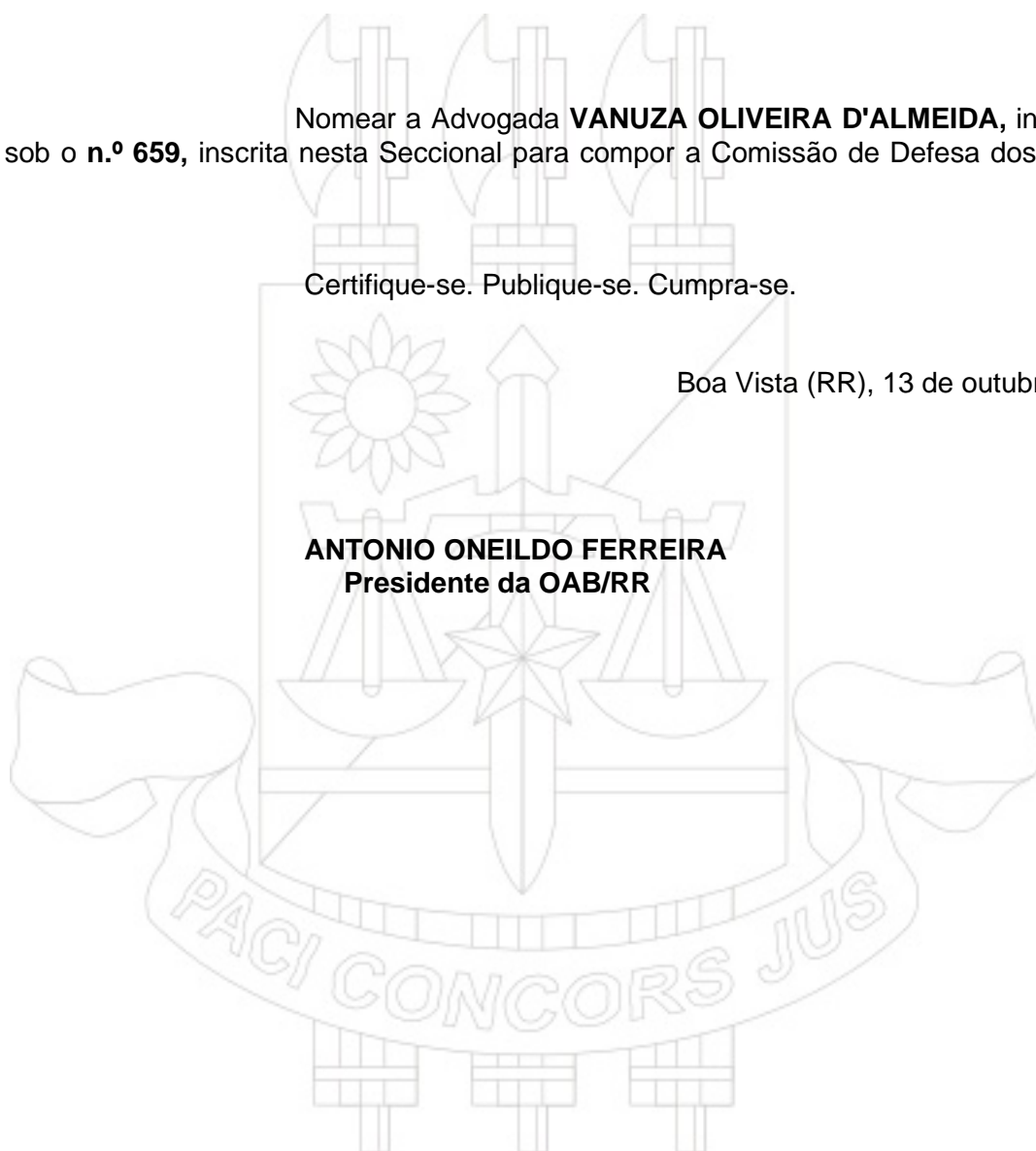
**RESOLVE:**

Nomear a Advogada **VANUZA OLIVEIRA D'ALMEIDA**, inscrita nesta Seccional sob o n.º 659, inscrita nesta Seccional para compor a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PORTARIA N.º 73/2010**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear a Advogada **VANUZA OLIVEIRA D'ALMEIDA**, inscrita nesta Seccional sob o n.º 659, inscrita nesta Seccional para compor a Comissão da 1ª Câmara Julgadora.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 14/12/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DONIZETE MESQUITA DE LIMA** e **DALLYANY RIBEIRO CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de dezembro de 1983, de profissão vigilante, residente Rua Lourival Coimbra, 1207, Dr. Silvio Botelho, filho de **JOÃO RAIMUNDO DE LIMA** e de **CARMINA MESQUITA DE LIMA**.

**ELA** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 14 de junho de 1991, de profissão ministra evangélica, residente Av. São Joaquim, 519, Dr. Silvio Leite, filha de **LUIS OLIVEIRA CARDOSO** e de **ROSINEUBY SOUZA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVI RIBAS GALVÃO** e **MARIA CONCEIÇÃO AGUIAR DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de dezembro de 1954, de profissão agente de saúde, residente Rua Dr. Zamenhof, 136, Caraná, filho de **MODESTINO WANDERLEY GALVÃO** e de **MARIA BRANCA RIBAS GALVÃO**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 10 de maio de 1966, de profissão do lar, residente Rua Dr. Zamenhof, 136, Caraná, filha de **RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS** e de **BENEDITA LEITE AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EUDRIANO GUIMARÃES DA COSTA** e **ANDREANE CONCEIÇÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Joselandia, Estado do Maranhão, nascido a 24 de dezembro de 1987, de profissão operador de máquinas, residente Rua S 29, 1437, quadra 616, lote 6, Senador Hélio Campos, filho de **GILENE RIBEIRO DA COSTA** e de **EUZINETE GUIMARÃES DA COSTA**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 13 de agosto de 1988, de profissão estudante, residente Rua N-7, 2392, Santa Luzia, filha de **SEBASTIÃO LEOPOLDINO DA SILFVA** e de **DALVINA CONCEIÇÃO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CELIO ROBERTO RIBEIRO** e **GEISA DA SILVA COIMBRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de março de 1971, de profissão func. público, residente na rua. Lourival Coimbra n° 1194, Bairro: Silvio Botelho, filho de **JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO** e de **MARIA DE LOURDES RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1984, de profissão do lar, residente na rua. Lourival Coimbra n° 1194, Bairro: Silvio Botelho >, filha de **HENRIQUE PEREIRA COIMBRA** e de **CLARICE SALES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOCIMARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS** e **FRANCISCA CRISTINA DE ARAÚJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de março de 1986, de profissão militar, residente na rua. Lourival Coimbra n° 2590, Bairro: Novo Canaã, filho de **JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS** e de **MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 9 de fevereiro de 1986, de profissão serv. gerais, residente na rua. Lourival Coimbra n° 2590, Bairro: Novo Canaã, filha de **FRANCISCO DA CHAGAS DA SILVA** e de **MARLENE DE ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAILDO PEREIRA DA SILVA** e **KEYLA DAS NEVES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de fevereiro de 1984, de profissão assessor especial, residente Av. Tepequém s/n° Bairro: Centro Munic. Amajari-RR, filho de **BELISIO PEREIRA DA SILVA** e de **RAIMUNDA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Balsas, Estado do Maranhão, nascida a 15 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Raul Lima s/n° Bairro: Centro Munic. Amajari-RR, filha de **ANTONIO FERNANDES DA SILVA** e de **ANTONIA DOS REIS RIBEIRO DAS NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2010



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NILZO DAMASCENO COSTA** e **ELISANGELA CESAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de maio de 1985, de profissão vendedor, residente Rua: Armando Nogueira 2973 Bairro: Asa Branca, filho de **IVO PEREIRA COSTA** e de **EDVANDA DAMASCENO COSTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de outubro de 1988, de profissão serv. gerais, residente Av. Venezuela 16 Bairro: Mecejana, filha de **ERCILIO LOBO** e de **DEJANE CESAR LOUBO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2010

